

**FUNDAÇÃO LIBERDADE
E CIDADANIA**

CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO

III- ESTADO PATRIMONIAL

**BRASÍLIA
2009**

SUMÁRIO

I – A CONTRIBUIÇÃO DE WITTFOGEL AO ESTUDO DO PATRIMONIALISMO

II – A PRÚSSIA COMO ESTADO PATRIMONIAL

III – A QUESTÃO DA INEXISTÊNCIA DE FEUDALISMO, EM PORTUGAL E SUAS IMPLICAÇÕES

1. Principais estudos dedicados ao tema
 - a) Uma distinção fundamental
 - b) Caracterização dos estudos sobre o tema, efetivada por Marcelo Caetano
2. Implicações da ausência de feudalismo em Portugal

III – A DISCUSSÃO RELATIVA À POSSIBILIDADE DE CARACTERIZAR-SE O ESTADO BRASILEIRO COMO ESTADO PATRIMONIAL

1. As limitações do estudo pioneiro de Faoro
2. A contribuição de Lobo Torres
3. A base social do patrimonialismo segundo Schwartzman
4. O principal resultado do debate

ANEXO

ALGUMAS INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS SOBRE O FEUDALISMO NA ESPANHA

I – A CONTRIBUIÇÃO DE WITTFOGEL AO ESTUDO DO PATRIMONIALISMO

Conforme foi referido ao apresentarmos as duas modalidades básicas assumidas pelo Estado Moderno europeu, Max Weber evitou ciosamente datar historicamente os seus “tipos ideais”. Do ponto de vista dos seus discípulos, entretanto, o mais relevante tornou-se identificar, em se tratando de casos concretos, a melhor maneira de identificá-los. Neste particular, é muito relevante a contribuição de Wittfogel..

Karl August Wittfogel (1896/1988) é considerado um dos autores que propiciou desenvolvimento criativo da teoria weberiana do Estado Patrimonial.

Nasceu em Woltersdorf (Alemanha) e doutorou-se na Universidade de Frankfurt em 1928. Tornou-se pesquisador do Instituto de Pesquisas Sociais dessa Universidade, onde permaneceu até 1933, emigrando para os Estados Unidos a fim de escapar do nazismo, vinculando-se inicialmente à Universidade de Columbia. Em 1939 tornou-se diretor do Projeto de História Chinesa mantido pela Low Memorial Library, de Columbia. Depois de 1947 foi professor de história chinesa na Universidade de Washington. Publicou *The Natural Foundation of Economic History* (1932) e *Russia and the East* (1936). Sua contribuição intelectual foi avaliada, em 1978, por G.L. Ulmen (*The Science of Society: Toward and Understanding of the Life and Work of Karl August Wittfogel*).

Considera-se que seu livro mais importante seja *O Despotismo oriental. Estudo comparativo do poder total*, cuja primeira versão apareceu em 1957.⁽²⁾ Formulou com precisão o sentido de sua pesquisa através da seguinte pergunta: como se formaram Estados mais fortes que a sociedade?

A pergunta é de todo pertinente porquanto fora da tradição constitucionalista do Ocidente, o que se vê na imensa maioria dos países são organismos estatais que, ao invés de se colocarem a serviço da sociedade, a submetem e dominam.

Wittfogel encontrou a resposta ao estudar as civilizações que se estruturaram em torno da agricultura de irrigação. Essa atividade, na medida em que veio a assumir certas dimensões, exigiu um novo tipo de propriedade, que não se transmitisse por simples sucessão hereditária nem se fracionasse; consolidou atividades paralelas, como a construção e a manutenção de obras hidráulicas que, por sua vez, pressupunham sistemas de defesa. Assim, em torno dessa agricultura de irrigação, em determinadas regiões do mundo, formaram-se gigantescas estruturas estatais, poderosas o suficiente para estender seu domínio. Wittfogel fez estudo minucioso e detido dessas sociedades, denominando-as hidráulicas, tanto no Oriente como na América, com o propósito de averiguar traços comuns e peculiaridades.

É interessante resumir algumas de suas observações relativas à Península Ibérica que nos permitem, ao mesmo tempo, identificar as particularidades distintivas do que na terminologia weberiana se chama Estado Patrimonial: “Antes da invasão árabe, a península ibérica abrigava uma civilização feudal primitiva, comportando uma agricultura irrigada de pequena escala e, provavelmente poucas empresas hidráulicas. Diferenciando-se profundamente, nesse aspecto, dos Romanos que dominaram a Europa Ocidental, os conquistadores árabes da Espanha conheciam perfeitamente a agricultura hidráulica e apressaram-se, no novo habitat, em levar a cabo aquelas obras que se tinham revelado extremamente proveitosas em seu país de origem. Sob a dominação muçulmana, a irrigação artificial foi melhorada e estendida, segundo os modelos orientais, compreendendo o emprego de métodos governamentais: sua direção era uma prerrogativa do Estado. Assim, a Espanha

⁽²⁾ Original em inglês, editado pela Yale University Press. Tradução francesa, com base na edição de 1959. Paris, Editions Minuit, 1977, 655 p.

muçulmana torna-se mais que marginalmente oriental. Passa a constituir-se em verdadeira sociedade hidráulica, administrada de modo despótico por funcionários nomeados e submetida a impostos segundo os métodos agro-estatais de taxaço. O exército mouro passa de tribal a mercenário... Um sistema protocientífico de irrigação e de cultura teve por complemento conhecimentos extraordinariamente avançados nos domínios tipicamente hidráulicos da astronomia e da matemática. A Europa feudal contemporânea nada tinha de comparável a lhe opor”.⁽¹⁾

Wittfogel indica que, com base nas informações disponíveis, sabe-se que, na segunda metade do século XIV, a capital da Liga Hanseática, Lubeck, abrigava 22 mil habitantes e Londres cerca de 35 mil. No apogeu do califado ocidental, sua capital, Córdoba, tinha população avaliada em um milhão de habitantes e Sevilha, em 1248, contava com mais de 300 mil.

A Rússia esteve submetida a dois tipos de influência despótica estruturada segundo o modelo estudado por Wittfogel: bizantina e mongol. Disso resulta uma circunstância que em geral se perde de vista a concentração do poder total em mãos da burocracia czarista. É interessante passar em revista os fatos alinhados por Wittfogel para depois tentar descobrir em que teria inovado a burocracia soviética.

Na Rússia pós-mongol, isto é, depois do término da ocupação mongol, no século XVI, manteve-se intacta a estrutura do Estado absoluto, até a revolução de fevereiro de 1917, em que pese haja sido o país submetido a sucessivas invasões. A isto o autor denomina de *extraordinária capacidade de sobrevivência da burocracia czarista*. Cumpre lembrar que em toda a sua história, o Parlamento funcionou apenas pouco mais de um lustro, no período imediatamente anterior à primeira guerra mundial.

A exemplo dos estados despóticos originários das sociedades hidráulicas, a burocracia detinha simultaneamente o poder político e o poder econômico.

A influência ocidental manteve-se como algo exterior, mesmo no período subsequente à criação de indústrias e à aceitação de créditos externos para financiá-las e técnicas alienígenas para operá-las. As relações entre a burocracia do Czar e as forças econômicas privadas mantiveram-se inalteravelmente presas à tradição. Quando, nos começos do século XVIII, torna-se manifesto que era vital para a defesa do país a atividade industrial, o governo czarista não se contenta em regulamentar algumas novas indústrias, como o fizeram os governos da Europa Ocidental. Dispõe-se a dirigir diretamente o essencial da indústria pesada e até mesmo uma parte da indústria de transformação, empregando assim a maior parcela da força de trabalho, que estava submetida ao regime da servidão, transplantado da agricultura.

O regime da servidão seria extinto apenas na segunda metade do século XIX. Ao fazê-lo, entretanto, a burocracia czarista mantém o meio rural submetido a um controle administrativo tipicamente oriental. Nas últimas décadas do século, por meio de taxas diretas e indiretas, estima-se que o Estado chegava a apropriar-se de cerca da metade da renda do setor agrícola.

A burocracia czarista cuidou de impedir que pudesse ser suplantada por outro grupo social. Neste sentido, tratou de cercear o fortalecimento econômico da nobreza rural. Assim, entre 1861 a 1914, esta chegou a perder 40% das terras que tinha em seu poder. A reforma efetivada em 1906, destinada a possibilitar a modernização das atividades agrícolas, deveria facultar o surgimento de um outro grupo social (denominado de *kulaks*, que seria o equivalente de empresários agrícolas). Naturalmente, a burocracia czarista não imaginava que poderia vir a contrastá-la. Os soviéticos, por sua vez, depois de eliminar os nobres, não tendo

⁽¹⁾ Obra citada, tradução francesa, p. 261-262.

podido impedir o surgimento dos *kulaks*, simplesmente os liquidaram fisicamente.

Embora tivesse estimulado investimentos privados na indústria, nos começos do século XX o Estado czarista dirigia a parcela essencial das estradas de ferro do país, impunha um controle drástico às indústrias monopolistas importantes e ocupava uma posição chave nos investimentos estrangeiros. Por meio das garantias que facultava, o Estado dominava um terço da indústria de transformação não-monopolista e, em 1914, nunca menos de 90% da primeira das indústrias pesadas, a extração mineral.

O Banco do Estado era um autêntico banco central de todo o sistema de crédito russo. E conclui Wittfogel: “Certamente que não é necessário avaliar a ordem social russa pelo critério único do controle financeiro; mas é certamente necessário ter presente que um único “bureau” do aparelho de Estado czarista controlava todo o sistema financeiro do país. Se se considera, de outra parte, qual era o papel da burocracia czarista na sociedade rural e urbana, não se pode deixar de concluir que, nos começos do século XX, os homens do aparelho do Estado eram mais fortes que a sociedade.”⁽¹⁾

Wittfogel supõe que os líderes mais importantes da revolução bolchevista deram-se conta da virtual impossibilidade de arrancar a Rússia de seu caminho asiático. Lembra que Lenine, entre outras coisas, considerava que o atraso russo somente seria superado se o socialismo se tornasse vitorioso na Europa industrializada. Bukharin e seus amigos “de esquerda” também levantaram a voz contra o avanço da centralização burocrática. A seu ver, contudo, disso não se pode concluir que a Rússia tenha alcançado um patamar socialista inicial para depois regredir ao velho despotismo asiático. Ao contrário: a nova elite burocrática logo conquistou posições de domínio sobre a sociedade ainda mais fortes que a burocracia czarista.

“Assim – escreve Wittfogel – na medida em que os dirigentes da Rússia soviética perpetuam um dos traços-chave da sociedade agro-estatal, a saber, a posição monopolista de sua burocracia dominante, faziam mais que a simples perpetuação dessa sociedade. Mesmo antes da coletivização da agricultura, os *aparatchiki*⁽²⁾ soviéticos dispunham de um sistema mecanizado de comunicação e de produção industrial que os colocava numa posição superior à alcançada pela burocracia agro-hidráulica. O aparelho industrial estatizado lhes fornecia armas novas de organização, propaganda e coerção, aptas a permitir a liquidação dos pequenos produtores agrícolas enquanto categoria social. A coletivização transforma os camponeses em trabalhadores agrícolas submetidos a um único padrão: o novo aparelho do Estado. O despotismo agrário da antiga sociedade aliava o poder político total a um controle social e intelectual ilimitado. O despotismo industrial da sociedade de aparelho estatal total alia o poder político absoluto ao integral controle social e intelectual.”⁽³⁾

Deste modo, a inovação introduzida pela burocracia soviética consiste em se haver apropriado dos segmentos da atividade econômica (a indústria e os serviços industriais) que lhes permitiram promover a eliminação ou a pulverização daquelas forças sociais, tanto urbanas (burguesia industrial) como rurais (aristocracia, camponeses ricos e campesinato em geral), que poderiam lhe opor qualquer sorte de resistência. Persistentemente o Estado soviético conseguiu transformar a sociedade numa massa amorfa, alcançando assim uma consistência com a qual a burocracia czarista não havia sequer sonhado, desde que, ao longo de sua história, preservaram-se segmentos relativamente estruturados na sociedade.

É provável que a derrocada do regime soviético venha a promover a renovação do interesse pela obra de Wittfogel, que se reveste de inquestionável atualidade. O comunismo,

⁽¹⁾ Obra citada. Cap. VI. Zonas centrais marginais e submarginais das sociedades hidráulicas, p. 219-221.

⁽²⁾ Integrantes da máquina burocrática.

⁽³⁾ Obra citada, p. 529-530.

afinal de contas, talvez não tenha passado de uma virtualidade do Estado Patrimonial.

II – A PRÚSSIA COMO ESTADO PATRIMONIAL TÍPICO

O governo representativo – que seguiu o caminho da democratização e do sucessivo aprimoramento – corresponde, como indicamos, a contribuição original do Ocidente, sendo também a melhor forma de convivência social inventada pela humanidade. Mesmo no Ocidente, contudo, floresceu a antípoda desse modelo, o Estado Patrimonial.

Como se sabe, o criador de sua doutrina, Max Weber, ocupou-se apenas de fixar a tipologia. Seus discípulos é que assumiram a responsabilidade de aplicá-la às circunstâncias que se encontravam mais próximas, como é o caso do Brasil e de outros países da América Latina. Simon Schwartzman, destacado representante da Escola Weberiana Brasileira, definiu com muita precisão o Estado brasileiro como Estado Patrimonial.⁽¹⁾ Ricardo Vélez Rodriguez, por sua vez, indicou as características singulares de que se revestiu na América espanhola, em especial México e Colômbia. Aqui vou limitar-me a referir a forma que assumiu na Prússia, valendo-me inclusive de indicações do próprio Weber.

A história da Prússia acha-se associada à da Ordem Militar dos Cavaleiros Teutônicos, que nos começos do século XIII domina o território correspondente ao Norte da Polônia, à Estônia, Letônia e Lituânia. No século XV a Ordem prestou obediência ao Rei da Polônia e, em 1525, seu chefe torna-se protestante. Por ter passado a pertencer à mesma Casa Real, fundem-se em 1618 a Prússia e Brandenburgo, cuja capital era Berlim. Começa desde então a subsequente ampliação territorial. Em 1701 passa a denominar-se Reino da Prússia e já domina vasta extensão situada na Europa Central e do Leste.

Nesse século (XVIII) dá-se a ascensão da Dinastia Hohenzollern que irá valer-se da tradição para fazer da Prússia um Estado de caráter burocrático e militar. O primeiro desses monarcas – Frederico William (1713/1740) – realiza a proeza de constituir um exército de 80 mil homens, efetivo que equivalia a 4% da população. A formação de tal exército, além de dar continuidade à contratação de mercenários, inaugura a prática do serviço obrigatório para os camponeses, que desde então fornecerão a soldadesca. Ao mesmo tempo, o oficialato é reservado à nobreza. Esta se havia constituído, historicamente, provindo de modo integral dos grandes proprietários de terra, tornados conhecidos como *junkers*, embora a designação abrangesse, de início, apenas o segmento integrado pelos jovens.

Frederico William inaugura um sistema fiscal apto a assegurar o atendimento às necessidades das características assumidas pelo Estado. Seu herdeiro – Frederico II, que passou à história como Frederico, o Grande (1740/1786) – aperfeiçoa a máquina estatal existente. Tendo recebido do pai as finanças saneadas, preservou o sistema fiscal, mas se ocupou também das fontes de onde provinham os impostos. O sistema produtivo passa a submeter-se à égide do Estado, apoiando-o na grande propriedade agrária e colocando a serviço desta o sistema de comercialização. Adiante veremos como as disputas entre os dois grupos sociais não cessariam com o tempo, sem que a hegemonia dos *junkers* se deixasse abalar, já que a exercitava através do Estado, uma estrutura permanente.

Frederico, o Grande tornou a Prússia um personagem capaz de influir nos destinos da Europa. Ampliou sucessivamente o território original, anexando a Silésia (arrebataada à Áustria) e assegurando um lugar na partilha da Polônia. Sob Frederico, o Grande, o exército prussiano passa a contar com 160 mil homens, o dobro do efetivo deixado pelo pai. Em 1775, a Prússia tinha cerca de 5 milhões de habitantes. Adquiriu crescentemente notoriedade no plano cultural. As guerras napoleônicas abrem caminho à sua sucessiva projeção.

Seria sob a liderança da Prússia que se dará a unificação da Alemanha. A Constituição Imperial de 1871 correspondeu, na verdade, à generalização do seu sistema,

⁽¹⁾ No livro *Bases do autoritarismo brasileiro*, Rio de Janeiro, Campus, 1982.

consolidado ao longo do tempo.

A elite prussiana valeu-se das prerrogativas intervencionistas na economia, de que dispunha o Estado, para estimular e proteger a industrialização da Alemanha unificada. Acresce que a Reforma Universitária empreendida precedentemente assegurava a sua liderança na pesquisa científica, desde então associada às empresas. De modo que implantavam-se as bases requeridas pela preservação da liderança conquistada.

No Ocidente, as Ordens Militares ganharam muita força durante a fase em que se organizaram as Cruzadas.⁽¹⁾ Sendo uma instituição baseada na força e, ao mesmo tempo, religiosa, punha em causa justamente o grande mérito que François Guizot (1787/1874) apontara na forma como a Igreja institucionalizou-se, sem se constituir num clã separado, selecionando os seus membros nos diversos grupos sociais.⁽²⁾ No processo de formação do Estado Moderno, essas Ordens foram dissolvidas, colocadas as Forças Armadas ao serviço do Estado.

A origem militar e religiosa da Prússia iria marcar em definitivo a organização social a que se ajustou. A elite dominante tornou-se uma verdadeira casta, sendo constituída pelos *junkers*. Estes, além de serem grandes proprietários, depois de monopolizar o oficialato do Exército, segundo foi referido, acabaram estendendo-o às principais funções públicas. Somente seus descendentes podiam tornar-se oficiais superiores das Forças Armadas; ocupar as altas funções da Magistratura do mesmo modo que os cargos-chaves do Executivo. Essa elite cultivou um nacionalismo exacerbado que iria desembocar na crença da sua superioridade racial.

A organização política baseava-se na velha tradição das tribos germânicas de eleger o chefe militar, quando devesse ser substituído. Essa tradição envolvia, certamente, um elemento democrático. Com a formação do Sacro Império, os regentes dos principados em que se subdividia a Alemanha passaram a ser denominados de *eleitores*, porquanto lhes incumbia eleger o Imperador. A partir dessa tradição, constituiu-se na Prússia um órgão chamado **Dieta**, que era integrado pelos eleitores (vale dizer, os mandatários) das áreas incorporadas ao seu território. Na prática, a Dieta servia para reforçar o poder dos *junkers*. Era o órgão consultivo do Kaiser (Rei), que provinha do mesmo grupo social.

Somente em meados do século XIX constituiu-se o Parlamento (Reichstag). Contudo, enquanto durou o Império este nunca desfrutou de maior poder. Não lhe competia escolher o Chanceler (Chefe do governo), nomeado pelo Kaiser. Depois da unificação, o Chanceler que a liderou – Otto Von Bismarck (1815/1898) – prescindiu inclusive da aprovação do orçamento pelo Reichstag.

A unificação da Alemanha sob a égide prussiana e a imposição ao país daquilo que equivaleria ao seu estilo administrativo viria a ser duramente criticado por Weber, quando se lhe apresentou uma oportunidade de abordar o tema da perpetuação da simbiose entre os grandes proprietários agrícolas e o Estado. Tal se deu em 1890, da forma adiante resumida. Uma associação de estudiosos (*Verein für Sozialpolitik*) obteve resposta a um detalhado questionário sobre as atividades econômicas (predominantemente agrícolas) das províncias do Leste. A produção de cereais provinha das grandes propriedades que tinham problemas com os trabalhadores agrícolas e com as Bolsas de Mercadorias. Weber procedeu a uma análise minuciosa desses questionários, de que se valeu para elaborar um amplo estudo sobre a

⁽¹⁾ Tendo se iniciado em fins do século XI (1095), destinavam-se a libertar Jerusalém do domínio muçulmano. Mas tiveram essa finalidade desvirtuada, bastando referir a Quinta, que em 1204 promoveu o saque de Constantinopla.

⁽²⁾ Segundo Guizot, a circunstância permitiu o aparecimento das classes sociais. Como se sabe, Guizot é o autor da teoria da luta de classes e não foi Carlos Marx quem a inventou, como ele mesmo reconhecia.

economia agrícola da região considerada como do papel das Bolsas.⁽¹⁾ Reinhard Bendix⁽²⁾ efetiva uma detalhada caracterização desse primeiro grande estudo de Weber, pela importância de que se reveste no curso ulterior de sua investigação.

Para os propósitos da presente caracterização do Estado Prussiano como Estado Patrimonial, é suficiente referir a crítica que Weber desenvolve à política oficial de proteção aos grandes proprietários. Reconhece o papel que os *junkers* desempenharam na unificação da Alemanha, ainda que destaque que "muitas figuras proeminentes na Prússia se haviam oposto à sua integração no Reich, por temerem pela preservação do estilo de vida prussiano". A propósito desse grupo social diz claramente tratar-se de "uma classe cruel e dominadora como resultado da luta secular pela sobrevivência em um meio hostil".

Escreve Weber: "Embora a influência pessoal e política desse grupo dirigente ainda fosse considerável, o declínio de sua base econômica fez com que essa influência se tornasse gradativamente mais pretensiosa e, tanto política como moralmente, discutível. No momento, meios políticos eram utilizados para favorecer uma classe dominante que estava ameaçada em suas bases econômicas".⁽³⁾

Valendo-se de sua influência política, os *junkers* haviam obtido proteção contra a importação de cereais estrangeiros mais baratos. Conseguiram não só manter como aumentar a produção, numa época em que o livre-cambismo – adotado em caráter precursor pela Inglaterra, há cerca de meio século –, encontrava acolhida por toda a Europa. Weber não só critica essa política como mostra que a atividade agrícola liderada pelos **junkers** não se modernizara. A baixa remuneração atribuída aos trabalhadores alemães fazia com que estes preferissem emigrar. Para suprir essa lacuna, acolhiam poloneses e outras etnias tradicionalmente hostis, demonstrando que o seu patriotismo era de fato limitado. E mais: tratavam de convencer às autoridades que as Bolsas de Mercadorias agiam de modo desonesto, o que afetaria os seus interesses, o que Weber comprova tratar-se de acusação infundada. Mais grave que tudo é a política a seguir referida.

Para deter o fracionamento da terra por sua infinita divisão entre os herdeiros, o Estado Prussiano criou a figura do "fideicomisso" pelo qual passaria a pertencer ao Estado, sempre que se apresentasse aquela circunstância (fracionamento desmedido). O postulante de sua administração (cuja escolha teria que ser aprovada pelo próprio Kaiser, ao invés do Ministro correspondente) não podia aliená-la ou hipotecá-la. Esse sistema apoiava-se em tradições seculares, a exemplo do morgadio.⁽⁴⁾ Weber reconhece o fato mas enfatiza que "assumira um significado maior na Prússia a Leste do Elba somente a partir de meados do século XIX". Apurou que, quando da efetivação do inquérito que lhe incumbia analisar, uma décima sexta parte do território alemão estava comprometida. O expediente tornou-se uma forma de proteger os *junkers* diante de sua incapacidade de acompanhar a modernização da agricultura, oferecendo-lhes a oportunidade de tornarem-se arrendatários sem perder os privilégios tradicionais. Mas também de permitir que famílias abastadas ingressassem na aristocracia, porquanto os detentores da administração de terras em fideicomisso, cuja renda alcançasse determinados níveis, qualificavam-se para obtenção de um título de nobreza. Os membros dessas famílias passavam automaticamente a ter acesso a uma carreira no serviço público. Intervindo no processo, o Kaiser reforçava a sua base de apoio.

Ainda que considerasse embaraçoso discutir esses aspectos numa publicação científica, Weber sentiu-se no dever de protestar contra aquilo que equivalia à perpetuação do

⁽¹⁾ Essa parte do trabalho foi publicada de modo autônomo (tradução francesa: Max Weber - *La Bourse*. Prefácio de Hans-Helmut Kotz. Paris, Transition, 1999).

⁽²⁾ *Max Weber, um perfil intelectual* (1960). Tradução brasileira. Brasília, UnB, 1986.

⁽³⁾ *Apud* Bendix. Obra citada, trad. citada, p. 55.

⁽⁴⁾ Instituto jurídico pelo qual a propriedade da terra era herdada pelo filho mais velho.

patrimonialismo e à consagração da "prática administrativa prussiana", que retrata deste modo: "abuso da autoridade oficial no tratamento dos "súditos" com um patriotismo e uma 'lealdade ao Monarca' meramente formais."⁽¹⁾

A República de Weimar (1919/1933) enfraqueceu os poderes dos *junkers*. Contudo, impossibilitada de reconstituir o antigo Exército, não teve possibilidade de intervir nessa área. De modo que, quando Hitler decide recusar-se a continuar dando cumprimento a tal exigência e tratou de reconstituir a máquina militar, o oficialato originário acabaria inevitavelmente por ascender à antiga posição no Exército, do denominado Terceiro Reich (Alemanha nazista).

O interesse na caracterização e análise do Estado Prussiano advém do fato de que tenha sido abolido em 1947 como unidade territorial, em decorrência do acordo entre os aliados que derrotaram a Alemanha na guerra. Essa decisão de destruir a mais notória experiência dissonante do processo constitutivo do Estado Moderno na Europa – proveniente do contrato de vassalagem o que o impediu de tornar-se forte o bastante para subjugar a sociedade –, como não poderia deixar de ser, trouxe a debate a tese de que o Estado Patrimonial não se desfaria por si mesmo. Tal desfecho requereria o concurso de uma força externa. Essa não é uma questão meramente teórica, em países onde o Estado assumiu tal característica. Os opositores á tese recorrem ao exemplo da Espanha, que sendo inquestionavelmente dotada de Estado Patrimonial, conseguiu modernizar-se pelo concurso das próprias forças políticas internas.

⁽¹⁾ Idem, p. 61.

III – A QUESTÃO DA INEXISTÊNCIA DE FEUDALISMO, EM PORTUGAL E SUAS IMPLICAÇÕES

1. Principais estudos dedicados ao tema

a) Uma distinção fundamental

Nos estudos dedicados à questão da existência ou não de feudalismo na Península Ibérica, em especial em Portugal, o resultado fundamental a que se chegou parece consistir na distinção entre regime senhorial e regime feudal.

No estudo de que se dará idéia mais ampla, adiante, Manuel Paulo Merêa explica a distinção em apreço deste modo: “O feudo é um benefício cuja concessão veio juntar-se, como condição *sine qua non*, à obrigação de vassalagem expressa no juramento de fidelidade, criando dependência pessoal e voluntária, com os deveres de prestação de serviços nobres, sobretudo o serviço militar – excluídas as prestações pecuniárias ou de valor pecuniário em períodos certos –, em troca de fidelidade, proteção e justiça prometidas pelo suserano.

Mas o senhorio pode existir sem o contrato feudal e neste é que reside a essência do feudalismo”.

Deste modo, em Portugal inexistia o vínculo expresso no *contrato de vassalagem*, justamente o que permitiu que as relações entre os nobres estivessem previamente estabelecidas, impedindo portanto o arbítrio real, ou, pelo menos, como se deu na Inglaterra, que se firmasse uma tradição capaz de sustentar a resistência contra violações das regras tornadas costumeiras.

Naturalmente há outros aspectos, notadamente as reduzidas dimensões do território, de certa forma impeditivas da efetivação de atividades agrícolas capazes de proporcionar rendas expressivas aos detentores do senhorio, razão pela qual, como aponta Oliveira Vianna e referiremos, aspiravam a que os descobrimentos criassem novas alternativas.

b) Caracterização dos estudos sobre o tema, efetivada por Marcelo Caetano

No livro que acabou tornando-se edição póstuma – e que não teve prosseguimento – *História do Direito Português* (Volume I. Fontes do direito público. Lisboa: Editorial Verbo, 1982), Marcello Caetano (1906/1980) resume e comenta os estudos dedicados à questão da existência ou não de feudalismo, na Península Ibérica e, especialmente, em Portugal. Adiante acha-se transcrita a parcela essencial de tais considerações.

O PROBLEMA DO FEUDALISMO NO EXTREMO OCIDENTE EUROPEU

Marcello Caetano

I. Existiu no extremo ocidente da Península Ibérica, onde se implantou Portugal, o feudalismo? A resposta está ligada, em grande parte, ao que se concluir relativamente aos reinos de Leão e de Castela.

Pode dizer-se que quem primeiro se propôs examinar a fundo a questão foi Alexandre Herculano. Até ele, autores como Coelho da Rocha ou Silva Ferrão admitiam a existência do regime feudal da Idade Média portuguesa, mas sem análise detida do problema.

Herculano tomou posição nas *Cartas sobre a História de Portugal* (III), e depois em vários passos da sua *História de Portugal*, sustentando sempre que não existiu o feudalismo

na monarquia leonesa e nos países dela desmembrados, embora alguns laivos do regime possam ser encontrados. Mas onde tencionava pronunciar-se com minúcia sobre o problema era no estudo *Da existência ou não existência do feudalismo nos reinos de Leão, Castela e Portugal* que começou a redigir em 1875, como série de artigos destinada a publicação numa revista que entretanto desapareceu, e que se propôs continuar em 1877, deixando ao morrer o trabalho inacabado, depois coligido no volume V dos *Opúsculos*.

II. Herculano escreveu o seu estudo a propósito do aparecimento em 1873 do 1º volume do livro do historiador espanhol Francisco de Cardenas, sobre a história da propriedade territorial em Espanha,⁽¹⁾ no qual o autor sustenta terem existido na Península Ibérica “os elementos essenciais do feudalismo e a organização feudal mais ou menos acabada e perfeita”, embora com formas e denominações diferentes das do resto da Europa em cuja civilização, porém, a civilização espanhola se integraria.

O método seguido por Herculano para criticar esta opinião consiste em começar por determinar “as condições impreteríveis, a índole e os caracteres exclusivos do feudalismo”.

Reproduz então a definição de Cardenas, que parte da separação entre o domínio útil e o domínio direto da terra, pertencendo ao senhorio direto a faculdade de exigir, do possuidor do domínio útil, fidelidade e serviços militares e políticos, além de lhe andar inerente uma parte maior ou menor da autoridade pública em relação aos indivíduos que na terra habitem. A faculdade de dispor de qualquer dos dois domínios sofre importantes restrições.

Herculano compara esta definição com o que Guizot apresentara na 32ª lição de *Histoire de la civilisation en France depuis la chute de l'Empire romain*. Segundo este, o regime feudal caracterizar-se-ia pela natureza especial da propriedade territorial que, embora plena e hereditária, era havida de outrem, considerado superior do proprietário e em relação ao qual este ficava adstrito a certas obrigações pessoais. O proprietário do solo, em relação aos que nele habitavam, exercia todos ou quase todos os poderes públicos que hoje consideramos soberanos. Daqui resultava um sistema hierárquico que ligava entre si suseranos e vassallos, sucedendo que nos escalões intermediários se encontrassem pessoas reunindo as duas qualidades como vassallos de um senhor mais poderoso, de quem tivessem tido benefícios, e soberanos de vassallos próprios que houvessem beneficiado dos seus haveres.

Comparando as duas definições, Herculano nota ter Guizot considerado o fato como publicista, buscando a influência exercida pelo feudalismo no modo de ser da sociedade, enquanto Cardenas raciocina como jurisconsulto e vê a projeção do feudalismo no modo de ser da propriedade. Mas enquanto as características apontadas por Guizot são essenciais e exclusivas da sociedade feudal, não sucede o mesmo com as propostas por Cardenas, segundo procura seguidamente demonstrar.⁽²⁾

O historiador português formula então a sua concepção do feudalismo “como organização social” e diz: “Foi o despotismo de uma aristocracia anárquica, que, de longe e visto através do prisma das nossas idéias atuais, nos aparece debaixo do falso aspecto de sistema político. Dentro do seu feudo, e satisfeitas as condições com que hereditariamente o adquirira, o feudatário era soberano absoluto. Leis, fazia-as ele ou admitia as que lhe convinham. A administração pública e o poder judicial estavam nas suas mãos. Tributava a seu bel-prazer, batia ou falsificava a moeda e fazia a guerra aos outros feudatários, e em certas

⁽¹⁾ *Ensayo sobre la historia de la propiedad territorial en España*, 2 vols., Madrid, 1873-1875.

⁽²⁾ Modernamente, os historiadores espanhóis não concedem grande crédito a este autor. Sanchez Albornoz, por exemplo, ao tratar das *behetrías*, escreve: “Las paginas de Cardenas carecen de valor, como en general su obra entera, salvo muy contados capitulos. En los días que corremos su historia de la propiedad no merece la critica razonada e deternida que alcanzan los trabajos seriamente elaborados e cientificamente construidos, por equivocados que se hallen”. (*Estudios sobre las instituciones medievales españolas*, p. 11.)

hipóteses ao próprio suserano, ou celebrava pazes e formava alianças conforme o seu capricho ou os seus interesses. A monarquia, a imagem do poder central, existia; mas na dependência dos grandes feudatários e não como manifestação e instrumento da unidade social” ...

Esta visão do sistema é seguida por uma análise das suas origens em que Herculano põe em destaque o papel do benefício, do século V até ao século IX, isto é, no período das invasões germânicas, da ruína e desmembração do Império Romano e das lutas travadas entre os Bárbaros sobre a posse dos fragmentos da grande construção política de Roma.

Na essência, o benefício aparece como concessão de terras feita a título de retribuição de serviços: “Era o soldo, o ordenado, o vencimento, a gratificação, pagos em troca de serviços, entre os quais, naquela época tormentosa, avultava, mais que todos, o trato das armas. O beneficiário, em vez de receber do Estado ou do poderoso a quem servia uma retribuição pecuniária, recebia diretamente em trabalho, em produtos ou em moeda, do tributário, do colono ou do serviço da gleba, do produtor em suma que fecundava a terra, o que nos tempos modernos recebe do erário ou da bolsa do opulento.” (Pág. 228.)

Todos os indivíduos que constituíam a hierarquia administrativa, judicial e militar recebiam bens de raiz a título de benefício e mais o direito de desfrutar uma porção dos tributos públicos, tanto de origem romana como de raiz germânica.

Herculano refere, depois, como os detentores dos benefícios procuraram tornar a posse deles hereditária e sacudir a incômoda supremacia dos reis nas monarquias bárbaras de unidade débil e, muitas vezes, com monarcas eletivos. Após a morte de Carlos Magno, o retalhamento da autoridade processou-se rapidamente, usurpando o funcionário os poderes públicos que lhe haviam sido cometidos, para passar a usá-los como inerentes à propriedade do antigo benefício. E a capitular de Kierny (Junho de 877), ao reconhecer a hereditariedade dos cargos públicos com todas as suas atribuições e direitos, veio sancionar a situação criada de fato, originando o feudalismo.

Examinada a origem do feudalismo em França, cuja evolução vai do século VII aos fins do século IX, Herculano propõe-se analisar se, na Península Ibérica onde nesse período decorre a última fase da monarquia visigótica, a sua ruína pela invasão muçulmana e o início da Reconquista com a fundação do reino de Oviedo-Leão, ocorreram as causas que no resto da Europa conduziram ao regime feudal.

Justamente Cardenas, examinando as leis visigóticas, deduz delas que, “embora a propriedade entre os visigodos não tivesse todos os sinais característicos do feudalismo, encerrava, como em incubação, todos os germens dele”. Isso leva o historiador português a uma erudita e lúcida dissertação sobre o Código Visigótico, ou *Livro dos Juizes*, para chamar a atenção para as diferentes épocas das leis nele compiladas e para o fato de não dever ser considerado repositório do Direito efetivamente praticado, quer por não consistir em recolha dos costumes tradicionais, quer por refletir em muitos casos um propósito de racionalização e de modernização do Direito transmitido aos juizes que pudessem conhecer alguma cópia manuscrita.

“Os vocábulos *instituições, direito, lei* e outros análogos (escreve Herculano) despertam em nós a idéia de preceitos, de regras da vida civil, escritos nalguma parte, absolutos, precisamente definidos, com data sabida, promulgados com solenidade e aplicados permanentemente aos casos previstos nesses preceitos ou regras. Nas relações jurídicas, o modo de ser das novas sociedades em via de formação era diverso. Na minha opinião, os códigos bárbaros, considerados cumulativamente e no todo de cada um deles, longe de representarem as instituições jurídicas iniciais, espontâneas, de várias tribos germânicas que, avassalando as províncias do Império, começavam a constituir as nações atuais, representam antes a luta da esplêndida civilização que expirava e dos arrebóis da civilização que ia nascer, com a barbárie triunfante”. (Págs. 269-270.)

De modo que, na monarquia ovetense-leonesa, “instituições e praxes que nos não de parecer novas explicar-se-ão facilmente pela persistência de duas tradições jurídicas extralegais mantidas pelos costumes: a germânica, representada principalmente pelos foragidos nas Astúrias, e a romana, representada sobretudo pelos moçárabes, que deviam pertencer na sua grande maioria à raça hispano-romana, como oportunamente terei ocasião de mostrar”. (pág. 287).

Era a partir destes princípios que Herculano ia passar a discutir a interpretação dada a alguns preceitos do Código Visigótico em que Cardenas fundava a sua teoria. Mas a morte impediu-o de continuar.

III. Em 1885, no 1º volume da sua *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, Henrique da Gama Barros retoma o assunto no título consagrado ao “Poder do Rei”, alegando que “só depois de conhecermos até que ponto essa organização social (o feudalismo) exerceu influxo entre nós, poderemos verdadeiramente apreciar os limites que de fato circunscreviam à coroa o exercício da soberania”. (2ª ed., I, pág. 165).

O historiador desenvolve o tema à sua maneira: segundo análise meticulosa dos textos de onde extrai o maior número possível de fatos que lhe permitam deduzir conclusões sobre as quais possa afirmar solidamente uma opinião. Mas, de acordo com o título da obra, o seu estudo vai desde antes do século XII, em que pesquisa o regime político da monarquia leonesa-castelhana em confronto com a situação paralela na mesma época em França, até ao século XV.

.....

Gama Barros nota que outros textos, como a *História Compostelana* (século XII) e memórias históricas dos séculos XIII, XIV e XV, empregam por vezes a palavra feudo, e procura averiguar qual o sentido que lhe é dado e a que realidades corresponde.

E conclui: “Existindo, para o monarca em relação aos seus vassallos diretos e para os senhores particulares em relação aos seus vassallos próprios, a obrigação de pagar o serviço (militar) e não consistindo a remuneração dele por parte da coroa nas doações, importa saber quais eram os proventos que representavam o estipêndio. Eram evidentemente: as tenências, que vimos serem amovíveis; os préstimos, isto é (em um dos sentidos da palavra), o usufruto temporário ou vitalício de réditos ou de terra em retribuição de cargo ou serviço público; as prestações certas em dinheiro ou em gêneros; as consignações de determinados rendimentos fiscais, aquilo a que as *Partidas* chamam *tierra e honor*”. E acrescenta: “Nada disto, porém, era feudal.” (Pág. 350.)

Em resumo, diz o nosso autor que o único fato substancial que aproximou o regime português do sistema feudal foi os senhores estarem revestidos do poder público em seus domínios próprios. Mas, por um lado, estes domínios correspondiam a um direito de propriedade não dependente de encargos nem inserido numa hierarquia de terras nobres; por outro, o exercício do poder público estava subordinado nos senhorios à autoridade do monarca, mesmo que esta fosse exercida mais de direito que de fato.

A supremacia do monarca resultou da sua chefia militar afirmada durante a guerra da Reconquista; do interesse do clero em conservar essa autoridade mantenedora da ordem e segurança em todo o território; e no desenvolvimento das instituições municipais que contrariava as pretensões dos senhores e contra elas buscava aliança nos reis.

Mas, observa o ilustre historiador, “não se deve perder de vista que estudamos uma época em que a força valia muito mais que o direito”. Por isso, as fraquezas e dificuldades de um monarca eram logo aproveitadas pelos poderosos e em Portugal em certos períodos as classes privilegiadas estavam “nos seus domínios próprios numa situação análoga, a muitos respeitos, à dos barões nos seus feudos e até, em parte, mais favorecida do que a destes” (pág.

363). Tanto mais que a nobreza não podia deixar de ser acessível às influências dos costumes e instituições de além dos Pireneus, donde vinham príncipes, bispos e guerreiros.

De modo que – conclui – “achamos nas relações da classe nobre para com a coroa diferenças radicais com o sistema feudal, mas, considerado nos seus domínios próprios, o homem nobre apareceu-nos numa situação que tem manifesta analogia com a dos senhores feudais, na imunidade, no exercício dos direitos jurisdicionais e nos encargos e serviços. que lhe deviam os moradores e cultivadores das suas terras. Embora na origem esta situação fosse de todo alheia ao regime do feudalismo, reconhecemos o influxo dele na extensão dos direitos e prerrogativas que se foram arrogando em Leão e Castela os senhorios particulares. Nestes reinos e no de Portugal, a ação e reação entre o princípio feudal, que era dominante em grande parte da Europa, e as circunstâncias peculiares da Península que repeliam aquele princípio, produziram um sistema político especial, que não era o feudalismo porque lhe faltavam os caracteres essenciais, mas que também proporcionava à aristocracia elementos vigorosos de resistência ao desenvolvimento do poder do rei, nos amplísimos privilégios de que a nobreza estava revestida” (pág. 372).

A análise de Gama Barros continua a ser, nos nossos dias, elemento valioso na discussão do problema do feudalismo em Portugal.

IV. É um jovem estudioso da História do Direito, Manuel Paulo Merêa, que, em 1912, vai retomar o assunto num opúsculo intitulado *Introdução ao problema do feudalismo em Portugal – Origem do feudalismo e caracterização deste régimen* (Coimbra, 1912).

.....

Procedendo por eliminações sucessivas, Merêa não considera característica essencial do feudalismo:

- a) a completa absorção do poder real pelos senhores;
- b) a hereditariedade legal dos cargos públicos e o seu exercício nome próprio;
- c) a hierarquia de vassalos e suseranos terminando num monarca.

Os caracteres do feudalismo – e aí torna Merêa a seguir Fustel de Coulanges – seriam pois:

- a) a posse do solo organizada por forma tal que o possuidor não é verdadeiramente proprietário, pois não pode vender, nem legar, e detém a terra sob a condição de prestar bens ou serviços a outrem;
- b) a distribuição do solo em grandes domínios dentro de cada um dos quais os povoadores obedecem ao senhor, por ele são julgados, a ele devem serviço militar (*senhorios*);
- c) os senhorios não dependem todos igualmente do rei, porque a maior parte recebeu de outros senhores os seus domínios e a eles está sujeita, originando-se uma hierarquia de vassalos e suseranos em cujo vértice reside o rei (pág. 91).

Todavia, é preciso não confundir *feudo* e *senhorio*. Ainda que a sua conjugação normal tenha dada à organização política dos séculos XI, XII e XIII a sua fisionomia característica, trata-se de institutos distintos. O *feudo* é um benefício a cuja concessão veio juntar-se, como condição *sine qua non*, a obrigação de vassalagem expressa no juramento de fidelidade, criando dependência pessoal e voluntária, com os deveres de prestação de serviços nobres, sobretudo o serviço militar – excluídas as prestações pecuniárias ou de valor pecuniário em períodos certos –, em troca de fidelidade, proteção e justiça prometidas pelo suserano.

Mas o senhorio pode existir sem o contrato feudal e neste é que reside a essência do feudalismo.

Em resumo, o contrato feudal, pelo qual o feudo adquire existência, não implica essencialmente dispersão de soberania, o que não impede que apareça quase sempre ligado ao senhorio.

Finalmente, no capítulo IV, o autor vai abordar “a questão do feudalismo em Portugal», ligado à existência desse regime político-social nas outras monarquias peninsulares. Depois de resumir as opiniões emitidas até aí, limita-se (dado o caráter introdutório do seu trabalho) a enunciar os problemas de que, em seu entender, depende a solução. Esses problemas seriam:

1º - Existiram em Portugal verdadeiros feudos? Caso negativo, existiu alguma coisa que se lhes assemelhasse? Nesta hipótese, quais as semelhanças e as diferenças?

2º - Existiram em Portugal verdadeiros senhorios? O senhorio andou inerente à concessão feudal ou existiu independentemente do feudo?

3º - Em que sentido e até que ponto sofreu em Portugal limitações o poder real? Chegaram alguns funcionários régios a exercer o poder público em nome próprio? Se isso aconteceu, até que ponto? E por que não foi mais além?

A resposta ao primeiro problema seria, porém, a mais importante (pág. 139).

V. Merêa respondeu implicitamente a estas perguntas ao emitir a sua opinião no estudo sobre “Organização Social e Administração Pública” com que colaborou no volume II da *História de Portugal*, edição de Barcelos (1929).

Aí nos diz que era próprio do ofício régio distribuir mercês com liberalidade, cedendo “não só terras, como direitos de jurisdição e outros atributos da sua soberania e não hesitavam (os reis) mesmo em o fazer a título definitivo, ou seja, por meio de doações perpétuas, embora, é claro, retendo sempre aquilo a que D. Dinis chama algures ‘a justiça maior’” (pág. 468).

“As concessões feitas às classes privilegiadas apresentavam extrema variedade, não só pelo que respeita à natureza dos direitos transmitidos, como ainda no que toca à sua maior ou menor estabilidade e duração... a par das doações hereditárias – de juro e herdade’ – havia os ‘préstamos’, em regra vitalícios, as doações em mais de uma vida e até as concessões revogáveis *ad nutum* (‘enquanto minha mercê for’).” (Pág. 469.)

“A qualidade de rico-homem ou vassalo do rei andava sempre ligada a posse de terras ou direitos reais... e, sendo assim, natural era também que os que tinham terras da coroa se achassem de fato constituídos para com esta, ainda mesmo quando nenhuma das condições se tivessem expressamente clausulado, num conjunto de deveres, nomeadamente no respeitante ao serviço militar, mais precisos e estritos do que os que impediam à generalidade dos súditos ou *naturais*.” (Pág. 469.)

"Acode ao espírito a semelhança com as instituições feudais, tanto mais que os *préstamos* com que os reis remuneravam o serviço militar seus vassallos equivaliam aos *benefícios* ou *feudos* europeus antes de se tornarem hereditários. Mas o préstamo não se desenvolveu no sentido feudo, não foi a única forma de remunerar o serviço dos nobres e só muito excepcionalmente se encontra exemplo de ser concedido por outras pessoas, que não o monarca.

Doações feitas em termos exorbitantes, como a de Afonso III a seu filho D. Afonso, dos castelos e vilas de Marvão, Portalegre e Arronches têm caráter de verdadeiros apanágios com ressaibo feudal. Mas são exceções

A verdade é que em Portugal a organização política nunca teve como elemento

essencial o contrato de feudo, com esse ou outro nome. Uma coisa é o feudo, outra o senhorio, de onde a necessidade de distinguir o *regime senhorial* do *regime feudal*, embora nos países de típico feudalismo os dois sistemas apareçam amalgamados e numa estreita interdependência (pág. 469).

Merêa conclui, pois, que Portugal, como Leão, apenas conheceu o regime senhorial, mas com uma fisionomia própria que se denota nas relações do rei com os súditos, na importância da cavalaria vilã, na remuneração do serviço militar pelo sistema da soldada, pela supremacia do monarca em relação aos maiores privilegiados e pelo caráter amovível dos cargos públicos.

Se é certo que, com o andar dos tempos, cobraram vida em Portugal alguns dos fatores que, além-Pirenéus, haviam conduzido ao regime feudal-senhorial, essas tendências, desabrochadas com atraso secular, esbarraram em obstáculos insuperáveis: a autoridade da coroa, mantida firme pela permanência do estado de guerra, e a considerável massa de homens livres que, sobretudo depois de constituídos em núcleos municipais, serviam de contrapeso em face da nobreza.

Merêa considera, pois, fundamentalmente exatas as conclusões a que, acerca do feudalismo em Portugal, chegaram Herculano e Gama Barros (pág. 470).

VI. Podia considerar-se pacífica a doutrina de que em Portugal, como em Leão e Castela, não existiu regime feudal mas apenas um regime senhorial.

Sanchez Albornoz, porém, no decurso da sua extensa e original obra, ia passar de novo em revista todo o problema. São especialmente de destacar os seguintes trabalhos:

1. *La Potestad real y los señorios en Asturias, Leon y Castilla. Siglos VIII al XIII* (1914).
2. *Las behetrias. La encomendacion en Asturias, Leon y Castilla* (1924).
3. *Fideles y gardingos etc la monarquia visigoda. Raíces del beneficio y del vassalage hispanos* (1º volume da obra *En torno a los origenes del feudalismo* (3 vols., 1942).
4. *El stipendium hispanogodo y los origenes del beneficio prefeudal* (1947).
5. *España y el feudalismo carolingio* (1954).

Os trabalhos indicados sob os n.ºs 1, 2 e 5 foram em 1965 reproduzidos pelo autor no volume *Estudios sobre las instituciones medievales españolas*, México, e neste os citaremos.

No primeiro destes estudos, em que delinea com mestria o regime senhorial peninsular e suas relações com o poder real, o autor fala num “feudalismo espanhol” de caráter peculiar (pág. 801).

Obra de juventude, essa expressão não teria importância se não tivesse sido mantida na nova publicação feita em 1965. Verdade seja que na conclusão desse ensaio, o autor escreve: “A imunidade nasce na monarquia das Astúrias, como nas demais de origem germânica, e reveste nela caracteres análogos aos que a distinguem nos outros reinos fundados pelos Bárbaros. Circunstâncias especiais fazem com que não siga os outros povos na evolução até ao feudalismo, porém ao atenuarem-se essas circunstâncias, coincidindo com o período de apogeu da influência estrangeira, a imunidade evoluciona também em igual sentido, mas era tarde, e a força de uma tradição de mais de três séculos fez com que nossas instituições senhoriais resultassem diferentes das francesas, com singularidade no referente às relações do senhor com o soberano, mais semelhantes às que em França ligavam os vassalallos com o proprietário de um grande feudo que às vinculantes desses senhores ao monarca.” (Pág. 821).

E quais são as características do referido “apogeu da influência estrangeira”? São, no último terço do século XI, o matrimônio de Afonso VI de Leão com D. Constança, e os de

suas filhas Urraca e Teresa com dois nobres borgonheses, D. Raimundo e D. Henrique, os quais introduziram na corte idéias e práticas francesas. A vinda dos monges de Cluny e de bom número de clérigos francos, como os que trouxe consigo D. Bernardo, primeiro arcebispo de Toledo reconquistado, vindo de Roma. O estreitamento de relações com a cúria pontifícia, originando unificação de ritos e a presença freqüente na Península de legados do papa, ao mesmo tempo que um número apreciável de eclesiásticos peninsulares viajava à Cidade de S. Pedro ou ia estudar além-Pirenéus. Cavaleiros e aventureiros franceses incorporaram-se nas hostes leonesas da Reconquista, da França vieram povoadores a fundar novas localidades na Espanha ou a formar importantes núcleos de habitantes nas velhas cidades castelhanas e, finalmente, as peregrinações a Santiago de Compostela mantinham um fluxo contínuo de gente proveniente de países onde existia o regime feudal, incluindo senhores e bispos (págs. 799-800).

Na seqüência dos seus estudos, optará pela expressão *instituições vassálico-beneficiais* em vez do discutido termo *feudais*. Segundo ele, já na monarquia visigótica se desenvolveram *relações pré-vassálicas* e os reis fizeram *concessões pré-beneficiais*. A propósito das primeiras desenvolveu em várias ocasiões a tese de que os *gardingos* eram clientes dos reis godos e faziam parte da respectiva comitiva, como os *comitês* e os *seniores*. Havia, pois, uma relação de patrocínio entre o monarca e estes recomendados, assim como os magnates nobres e eclesiásticos do Reino tinham também os seus – bucelários e saíões.

Estes recomendados recebiam dos patronos (ou patrões) soldadas ou terras recompensa dos seus serviços e durante o tempo em que os prestavam; assim aparecem os *benefícios* concedidos *in stipendio*, diferentes dos bens doados em plena propriedade. Mas os funcionários também recebiam *compendia* ou soldadas em dinheiro.

As concessões estipendiárias eram outorgadas por prazo incerto e dilatado, gratuitas e revogáveis, implicando a prestação de um serviço, pelo que Sanchez Albornoz entende terem sido feitas segundo a clássica figura jurídica romana do *precarium* e não pela *precaria* visigoda, verdadeiro contrato agrário, remuneratório e com prazo fixo. Houve, aliás, na monarquia visigoda autênticos benefícios militares para remunerar o serviço a cavalo.

Assim apareceriam, antes do feudalismo carolíngio, a vassalagem (ou clientela) e o benefício, na monarquia visigótica, já nos séculos VI e VII.

A Reconquista veio fazer estacionar o processo feudalizante hispano. Mas os reis das Astúrias (718-910) e de Leão (910-1037) continuam rodeados de *fiéis*. Na segunda metade do século X e no começo do século XI, as relações de patrocínio entre os magnates e os seus infanções ou *milites* constituem uma situação normal e generalizada, e em 1029 usa-se o termo *vassalo* no sentido técnico-jurídico corrente ao norte dos Pirenéus, em vez de *miles*, que todavia continua a ser empregado no mesmo sentido.

Os vassalos ou *milites* dos reis ou dos magnates asturo-leoneses e, depois, dos castelhanos receberam dos seus patronos ou senhores estipêndios territoriais – *honras*, se concedidos pelo monarca, *préstamos* e *atondos* quando o eram por magnates – além, segundo parece, de outras vezes receberem alimentos e soldadas.

Os reis asturo-leoneses, herdeiros da tradição visigoda, outorgaram concessões beneficiárias temporárias relacionadas com a condição de familiares, servidores ou protegidos dos beneficiários. O termo *benefacere* correspondia à concessão de benefícios por um senhor aos seus vassalos, quer sob a forma de entrega de uma terra, quer pela participação na casa e na mesa do senhor, ou pelo pagamento de soldada em metálico. Encontram-se em Castela, nos séculos XII a XIV, duas classes de vassalos, os *criados*, em casa do senhor e por este mantidos, e os *assoldados*, que recebiam a paga periódica em dinheiro, e este uso corresponderia decerto a práticas antigas, asturo-leonesas.

Mas até ao princípio do século XI não se tinha chegado à união, de direito, entre as

relações pessoais de vassalagem e as concessões beneficiárias de terras, pois estas eram feitas com frequência a quem não era vassalo e os vassalos eram com mais frequência ainda recompensados em dinheiro.

E as concessões beneficiárias asturo-leonesas feitas aos fiéis do rei ou aos *milites* dos senhores duravam só enquanto perdurassem as relações de vassalagem e só excepcionalmente eram vitalícias.

Tais concessões beneficiárias, revogáveis por vontade régia, não receberam a velha denominação hispano-goda, *stipendium*, nem as novas em uso além-Pirenéus, *benefício*, *feudo*: são chamadas *encomendas* ou *comendas*, *préstamos* ou *atondos*.

Até ao século IX, o serviço militar não podia deixar de ser obrigação de todos os que podiam tomar armas, porque a guerra contra os Muçulmanos era permanente. Só depois disso podem aparecer no reino asturo-leonês as vinculações do dever de ir à guerra à concessão de um préstamo ou ao pagamento de soldada, como veio a suceder com os infanções castelhanos.

Assim, se no século VII as instituições pré-feudais hispanas se podem considerar mais avançadas que as sincrônicas instituições merovíngias, as instituições feudais do reino de Leão (910-1037) afastam-se do maduro regime feudal europeu contemporâneo. As sociedades feudais, dos dois lados dos Pirenéus, cerca do ano 1000, diferem tanto entre si, como estavam próximas as instituições pré-feudais hispano-godas do século VII das galo-francas do século VIII.

As grandes diferenças do regime vassálico-beneficial asturo-leonês relativamente ao feudalismo contemporâneo de além-Pirenéus, tanto podem atribuir-se à paragem de evolução da sociedade hispana por obra da Reconquista e do repovoamento do território, como aos processos sociais e políticos que ocorreram nos domínios do Império Carolíngio.

A análise de Sanchez Albornoz, a quem se devem estudos basilares sobre a recomendação e o patrocínio, o benefício e a imunidade originária dos senhorios, na Espanha visigoda e nos reinos da Reconquista, revela que houve uma gênese peninsular do regime feudal cuja evolução foi interrompida de modo a produzir-se um regime diverso que todavia, em certa altura, sob influência estrangeira, incluiu instituições, práticas e designações feudais.

No fundo, é a mesma conclusão de Gama Barros.⁽¹⁾

VII. Desta linha de pensamento discordaram os sectários do determinismo histórico e do materialismo dialético.

VIII. Num estudo de História do Direito não deve deixar de ser considerado o aspecto jurídico do sistema feudal, embora sem o divorciar das circunstâncias em que se apresentou e das conseqüências que dele se seguiram. Aliás, a tentativa de definir o sistema tendo apenas em conta os fatos económicos, destacando de entre estes as relações entre os elementos produtivos, não parece coroada de sucesso. A lei da renda feudal surge como simples manifestação do esquema marxista básico: uma classe que se apropriou abusivamente dos meios e objetos de produção social e que por esse motivo explora a outra classe forçada a prestar o seu trabalho aos donos do capital, os quais se locupletam com a diferença entre o valor integral do trabalho prestado e aquilo que deixam ao produtor correspondente às necessidades do mínimo vital.

Para se compreenderem alguns aspectos que, dentro da óptica marxista, poderiam particularizar as incidências desta lei durante a Idade Média europeia, é necessário mostrar

⁽¹⁾ As concepções de Sanchez Albornoz mereceram cuidadosa crítica a Paulo Merêa em recensões aos principais dos seus trabalhos posteriores a 1942 e que se encontram reproduzidas nos *Estudos de Direito Visigótico*, 1948, págs. 248 e segs., e *História e Direito*, I, 1967, I, pág. 1. Devemos sublinhar que na exposição por nós feita das idéias de Sanchez Albornoz seguimos o resumo que ele mesmo fez nas duas conferências sobre *España y el feudalismo carolíngio*.

como se formaram os domínios senhoriais, como e porque se deu a apropriação dos “meios e objetos de produção social” e as razões que levaram à aceitação da supremacia de certos valores sociais sobre outros. E isso só a História do Direito (ou a História Político-Social) podem esclarecer.

As análises recentes do sistema feudal, fruto da revisão a que foram submetidas as conclusões formuladas no princípio do século XIX sobretudo em França, sistematizaram e enriqueceram o que já se sabia, mas não alteraram substancialmente as idéias fundamentais dadas por adquiridas.

Destes revisores é de justiça citar, em primeiro lugar, Marc Bloch, cujo livro sobre *La société féodale* (2 vols., I, *La formation des liens de dependence*, e II, *Les classes et le gouvernement des hommes*, 1939-1940) é hoje de imprescindível leitura ao estudioso dos problemas medievais.

Uma obra largamente espalhada, a do belga F. L. Ganshof, *Qu'est-ce que la Féodalité?*, 3ª ed., 1957 (traduzida em português por Jorge Borges de Macedo, *Que É o Feudalismo?*), proporciona uma visão panorâmica bastante fiel dos conhecimentos sobre o assunto na segunda metade do nosso século.

A leitura destes trabalhos revela, porém, a solidez dos conhecimentos apurados em Portugal por Gama Barros e Paulo Merêa. Pode a visão de agora ser mais ampla, abrangente de novos aspectos, mas o esqueleto fundamental da questão, tal como o desenharam os mestres portugueses, continua de pé.

IX. Vamos tentar uma síntese em que se contenha o essencial do feudalismo. Para isso procuraremos em primeiro lugar definir as circunstâncias que o originaram; depois as soluções institucionais de resposta a essas circunstâncias; finalmente as conseqüências que daí resultaram.

A) Circunstâncias em que nasceu o feudalismo:

a) *políticas*: enfraquecimento do desempenho das funções de segurança, justiça e bem-estar da organização política, originando a obliteração da noção romana de Estado (*res publica*) e da autoridade do rei que a representava;

b) *sociais*: insegurança das vidas humanas e dos direitos de propriedade e de posse dos mais fracos, por deficiências de um poder que impusesse o respeito da lei aos mais fortes;

c) *econômicas*: predomínio da agricultura e dos meios rurais, contrastando com a decadência dos centros urbanos; povoamento em geral irregular, sendo freqüentes as manchas de ocupação separadas entre si por distâncias de difícil transposição; tendência para a formação de grandes domínios territoriais, cada um dos quais pertencentes a um proprietário, e onde se procura a auto-suficiência, consumindo o que se produz localmente e utilizando o labor dos artífices existentes no próprio domínio; escassez de moeda metálica;

d) *militares*: necessidade de dispor de exércitos baseados numa cavalaria cujo armamento e manutenção por conta dos cavaleiros eram dispendiosos.

B) Resposta institucional às circunstâncias (instituições vassálico-beneficiais):

a) *políticas*: aparecimento de intermediários entre o monarca, que não consegue realizar as funções do Estado, e os povos desamparados, assumindo os proprietários dos domínios, a par da tradicional autoridade sobre os seus servos, a que tem de ser exercida sobre os restantes habitantes, cobrando os impostos, administrando justiça e conduzindo-os à guerra: os domínios territoriais, por força do costume respeitado por todos (*honras*) ou de imunidades concedidas pelos reis (coutos), convertem-se em *senhorios*;

b) *sociais*: para fugirem à insegurança que ameaça suas vidas e põe em risco seus direitos, os homens livres indefesos procuram o *patrocínio* de vizinhos fortes e poderosos que,

sem perda da sua liberdade, os protejam contra violências e vexames e ao mesmo tempo lhes façam bem (*benefacere*) sustentando-os, alojando-os ou cedendo-lhes bens móveis ou imóveis; essa proteção é obtida mediante o ato de *recomendação*, que tanto pode ser praticado por plebeus que entregam seus bens ou parte deles ao patrono para, continuando a fruí-los, mediante as vantagens econômicas concedidas, receberem a desejada proteção, como por pessoas de classe superior que se propõem prestar serviços considerados nobres ao senhor, de quem se tornam, jurando-lhe fidelidade, *milites, vassallos, fiéis...*, assim se criando laços pessoais de dependência entre patrono e cliente que constituem uma das redes básicas da vida social;

c) *econômicas*: a carência de moeda metálica e a relativa abundância de terra, em grande parte carecida de trabalho para se tornar produtiva, leva os reis e poderosos a retribuir os serviços dos seus vassallos mediante a concessão do uso e fruição de bens cuja propriedade nominalmente retêm, originando a distinção mais tarde feita, quanto aos imóveis, entre domínio útil (do concessionário) e domínio direto (do concedente); essa concessão, feita, portanto, sem outro encargo que não seja o da obrigação de prestar serviços nobres (governo de distritos, serviço militar, culto divino, funções da corte...), constitui o *benefício*, que na Europa Central se chamará posteriormente *feudo* e na Península Hispânica *préstamo* ou *atondo*; os benefícios eram inicialmente concedidos apenas enquanto durasse a função de que os seus rendimentos constituíam salário, ou então a título vitalício; os benefícios em terras dão assim aos beneficiários o direito a receberem dos que trabalham nessas terras uma série de prestações de bens (saídos da produção) e de serviços;

d) *militares*: a necessidade de recursos econômicos consideráveis para manter cavalo e armas e poder servir fora de casa quando o dever militar o exigisse origina a formação de uma classe de cavaleiros nobres, que recebe benefícios em bens ou em renda pecuniária e outras vantagens e privilégios de modo a que possa dedicar-se à profissão da guerra; o benefício recebido torna-se a fonte dos deveres de lealdade e de fidelidade do vassallo para com o seu suserano, deveres traduzidos na obrigação de o ajudar na guerra e na paz e de o aconselhar no governo e na administração da justiça, o que tudo é prometido no ato solene de *homenagem* (*hominium*).

C) *Conseqüências possíveis (sociedade feudal típica):*

a) *políticas*: a junção do benefício ou feudo com os poderes senhoriais acrescidos das funções governativas locais primitivamente conferidas pelo rei mas depois usurpadas pelos senhores que as exerciam, e tudo abusivamente tornado hereditário, criou aos senhores uma posição de quase independência em relação ao monarca cuja suserania reconheciam nominalmente, mas que não podia exercer qualquer jurisdição direta sobre os súbditos que estivessem colocados na imediata dependência dos seus senhores e só a estes obedientes; assim, a um poder real enfraquecido e impotente correspondem os poderes dos senhores feudais, quase onipotentes nos respectivos domínios, onde fazem leis, declaram a guerra, ministram justiça, cunham moeda...;

b) *sociais*: através das formas de recomendação e da concessão de benefícios pelos senhores aos seus vassallos, cria-se uma estrita hierarquia social, na base da qual estão os servos, depois os homens em situação de semiliberdade (juniores, colonos), os homens livres incluídos na clientela de um senhor, os burgueses (proprietários de bens alodiais, mercadores,...), os cavaleiros e escudeiros vassallos, os senhores (ricos-homens e infanções poderosos), o rei e sua família, devendo notar-se que havia uma hierarquia eclesiástica paralela, com importantes senhorios eclesiásticos de bispos, de ordens monásticas e de ordens militares, e com benefícios ou comendas confiados a clérigos e por vezes a leigos;

c) *econômicas*: o domínio senhorial, leigo ou eclesiástico, tende a ser a unidade econômica fundamental, abrangendo as zonas diretamente ocupadas ou exploradas pelo

senhor e um maior ou menor número de pequenas explorações a cargo de recomendados ou beneficiários; a atividade agrária é dominante e o domínio procura ser auto-suficiente, produzindo o necessário ao próprio consumo e mantendo mesmo os artesãos convenientes aos serviços e às rudimentares formas de tecnologia e indústria; os laços pessoais de dependência são aqui reforçados pelos vínculos resultantes do desdobramento do direito de propriedade em vários direitos menores, desdobramento criador de encargos que oneram as terras e com elas se transmitem aos possuidores, originando relações reais permanentes entre eles; toda a economia do domínio tende a favorecer o senhor, credor de prestações de bens e de serviços e detentor de privilégios, entre os quais figuram monopólios de certas atividades (fornos, lagares...) ou prioridade em determinados comércios (como o do vinho);

d) *militares*: a sociedade feudal é dominada por duas classes – a dos clérigos, que tem a seu cargo o culto divino, e a dos cavaleiros, que constituem uma casta possuidora de um código severo de ideais, costumes e regras morais; mas a classe dos cavaleiros nobres, tendo de justificar a sua existência e a dos seus privilégios, procura ocasiões de ser empregada nas guerras externas ou privadas, nas justas e torneios, etc.

O esquema que traçamos ajudará, segundo cremos, a formar juízo sobre o problema debatido. Na medida em que, em qualquer país da Europa cristã na Idade Média se verificaram as circunstâncias enunciadas na alínea A, houve tendência para aparecerem, com maior ou menor vigor revestindo por vezes modalidades características, as *instituições vassálico-beneficiais* referidas precedentemente. (letra B)

Mas só nalguns países resultaram, da prática conjugada dessas instituições, as conseqüências enumeradas em C e que consideramos próprias da sociedade feudal típica.

Quer dizer que, como aliás hoje começa a ser corrente entre historiadores, é necessário distinguir entre as instituições *vassálico-beneficiais*, ou *feudo-vassálicas*, e a sociedade feudal, podendo verificar-se a existência daquelas sem por isso se caracterizar o tipo desta.

Seria antecipar a exposição das instituições medievais portuguesas procurar dizer nesta altura o que nelas houve de vassálico-beneficial que, por brevidade, designaremos por *feudal*. No decorrer do estudo a que vamos proceder anotaremos o que a tal respeito for surgindo, podendo desde já observar que a influência das práticas ou idéias feudais se vai fazer sentir até tarde (final do século XV) sem, todavia, se poder encontrar nunca uma sociedade feudal típica.

Aliás, é sabido que a Idade Média não é propícia à repetição de formas estandardizadas de vida e de governo. A mentalidade dos nossos dias exige nos regimes a obediência a certos modelos segundo uniformidade institucional e coerência lógica. Nada disso se encontra nos tempos medievais. Quando Portugal se destacou da monarquia leonesa, no final do século XI, o regime feudal já evoluíra no Centro da Europa e, não tendo havido no Ocidente peninsular evolução natural análoga, nunca poderíamos aí encontrar mais que a mistura de certas fórmulas adiantadas enxertadas por importação com concepções arcaizantes remanescentes de tempos passados, e que correspondiam às soluções encontradas para circunstâncias semelhantes às que haviam feito eclodir as instituições feudo-vassálicas noutros países.

(Transcrito de *História do Direito Português*, Vol. I, edição citada, págs. 149-174)

2. Implicações da ausência de feudalismo em Portugal

No livro que escreveu como *Introdução à História Social da Economia Pré-Capitalista no Brasil* (Rio de Janeiro, José Olímpio, 1958), Oliveira Viana (1883/1951) examinou as implicações, no que se refere aos valores que orientariam a atuação da elite

urbana brasileira, do fato da inexistência de feudalismo em Portugal. Ainda que tal investigação obedeça a esse propósito específico, seus resultados aplicam-se à generalidade do comportamento da chamada pequena nobreza, que constituiria a maioria.

De um modo geral, a nobreza européia, inclusive a portuguesa, não era uma classe de agricultores, de pessoas ligadas ao trabalho da terra, como poderia parecer à primeira vista. Era constituída de pessoas que viviam de rendas. Embora senhores rurais, cobrando prestações *in natura* de agricultores arrendatários ou serviços pessoais dos servos, eram "puros rentistas e não produtores: praticavam uma economia de consumo e não de produção. Tinham rendas mas não tinham lucros; e isto é importante no ponto de vista social" – escreve o sociólogo fluminense.

Sob pena de perda dos privilégios que desfrutavam, os nobres não podiam dedicar-se ao comércio ou ao trabalho manual. Trata-se de um autêntico tabu e a desnobilização era inevitável.

No caso de Portugal, a situação da nobreza singularizava-se por ser reduzida e medíocre a sua base econômica. Adianta Oliveira Viana: "Dada a restrição da base territorial desta pequena nobreza agrária, agravada ainda por estes tabus de vivência nobre, tudo isto deixava a nobreza peninsular freqüentemente numa situação constrangedora. Bastava uma alta de preços ou uma quebra do valor da moeda – coisa aliás freqüentíssima, quase normal naquela época – para que o equilíbrio dos orçamentos domésticos desta nobreza se rompesse e a maior parte dos seus membros se visse constrangida a viver uma vida parasitária, recebendo pequenos favores, habitação e mesmo vestuário dos ricos homens e dos cavaleiros mais ricos, e, quando mais felizes, dos príncipes ou do Rei. No enquadramento de classe em que viviam, era o meio que se lhes abria de evadirem-se à sanção desclassificadora dos preconceitos contra o trabalho manual ou contra a profissão mercantil, esta tida por aquela época como vilíssima". (1ª ed. citada, p. 165/166).

A alternativa plausível era colocar-se ao serviço da Coroa. Oliveira Viana cita Frei Luís de Souza – que viveu na segunda metade do século XVI e nas primeiras décadas do seguinte, autor de obras históricas de grande importância – que escreve num de seus livros: "A nobreza destes reinos toda se emprega em servir à Coroa e, em geral, possui poucas rendas".

A nobreza portuguesa não veio a ser o elemento social que, segundo Weber, levou ao constitucionalismo, isto é, uma classe dotada de suficiente poder econômico para enfrentar o Rei e a burocracia da Corte. Em Portugal tornou-se caudatária dessa burocracia. Como escreve Oliveira Viana: "Esta pequenez da base territorial e agrária, sobre que se assentava o sistema de vivência da nobreza lusitana, é que explica, antes de tudo, a não constituição de um regime propriamente feudal em Portugal. Este foi discutido com erudição e profundidade, por velhos historiadores, como Herculano e Gama Barros e, modernamente, por Manuel Mereia e Fortunato de Almeida. Várias causas históricas e políticas foram apontadas para esta indefinição do sistema feudal na Península. E a verdade, porém, é que foi justamente esta redução da sua base territorial, de que decorria a insuficiência das suas rendas agrárias, que obrigou a nobreza lusa a ceder no seu orgulho anterior para ser apenas uma classe dependente, de apaniguados e comensais da Coroa, destituída de recursos pecuniários, de meios de luta, da combatividade e do senso de independência dos *landlords* ingleses, que nunca se curvaram diante do Rei; antes, pelo contrário."(p. 169/170).

Oliveira Viana avança outra conclusão da maior relevância ao indicar que o breve surto mercantilista a que foi atraído Portugal, pela pilhagem das riquezas da Índia, em vista de sua breve duração, serviu sobretudo para reforçar os tabus tradicionais contra o trabalho e o lucro. A esse propósito afirma o seguinte: "O fim do século XVI e o começo do século XVII puderam assistir, com efeito, à reintegração da nobreza nos seus tradicionais preconceitos

antimercantilistas expressa no seu retorno às suas velhas tradições agrárias e de feudalismo territorial. Este movimento, que tivera início sob a influência do fracasso das Índias, dirigiu-se inteiramente para o Novo Mundo – para a colonização do Brasil". (p. 184).

Este outro registro do notável estudioso de nossa sociedade é da maior relevância: mesmo sob o mercantilismo a nobreza portuguesa nunca se transformou em classe comercial. Durante o delírio das Índias continuou pré-capitalista e aristocratizada como na fase da monarquia agrária. O seu afã de rápido enriquecimento nutria-se apenas do desejo de fomentar o consumo conspícuo. Não se tratava de promover a acumulação, a que se dedicou preferentemente a elite de outras nações européias.

O resultado de tal experiência é assim descrito por Oliveira Viana: “Os homens da nobreza, retraídos cada vez mais dessas atividades mercantis, preferiram encaminhar-se, de novo, para os cargos da administração e para os postos militares, seu velho domínio privilegiado, sempre considerados – salvo durante o breve intercurso dos "fumos da Índia" – como únicos compatíveis com a condição nobre. O novo continente, com as suas ilimitadas larguezas, com a terra farta, fértil e ilimitada, iria dar a essa *nobreza urbana*, empobrecida pelo luxo da Corte, e a esta *nobreza campestre*, também sem meios e sem recursos, a base territorial com que poderia reverdecer as suas vergôntes e redourar os seus braços esmaecidos.” (p. 186). Tal seria, pois, o núcleo fundamental a partir do qual se constitui a elite urbana brasileira.

IV – A DISCUSSÃO RELATIVA À POSSIBILIDADE DE CARACTERIZAR-SE O ESTADO BRASILEIRO COMO ESTADO PATRIMONIAL

1. As limitações do estudo pioneiro de Faoro

O debate teórico acerca da oportunidade da aplicação da categoria de Estado Patrimonial ao quadro nacional começa de fato com Simon Schwartzman, em 1975, embora não tenha deixado de consignar a precedência que de direito cabia a Raimundo Faoro (1925/2003).⁽¹⁾ Contudo, Schwartzman eximiu-se de avaliá-la criticamente, o que me disponho a fazer, convencido que estou de que não fora o aparecimento de outras contribuições, do próprio Schwartzman e de Lobo Torres, entre outros, o assunto teria morrido por aí, tamanha a arbitrariedade de que se reveste a sua *démarche* teórica.

O grande mérito de Faoro consiste em haver chamado a atenção para a importância da tradição cultural no adequado entendimento do processo histórico e, ao mesmo tempo, em ter recorrido à inspiração de Max Weber, abandonando as fastidiosas análises de cunho positivista-marxista, que se tornaram a nota dominante na abordagem da nossa realidade político-social neste pós-guerra. Contudo, no afã de enfatizar a novidade que trouxe a debate, adotou uma atitude extremamente radical ao deixar de reconhecer o caráter modernizador que o patrimonialismo luso-brasileiro chegou a assumir em certos momentos de sua história. Mais grave, parece-me, a perda do sentido histórico da evolução do liberalismo na crítica à experiência do sistema representativo, sob o Império, desde que a efetiva do ponto de vista que a doutrina liberal veio a assumir, muito mais tarde. Finalmente, ofuscado pela magnitude da própria descoberta, inclina-se por torná-la uma espécie de lei inexorável de nosso desenvolvimento, ou então, uma herança a repudiar em sua inteireza.

Por tudo isto, o ponto de vista expresso em *Os donos do poder* (1958)⁽²⁾ requer considerações mais pormenorizadas.

O Estado português, mostra Faoro, desde os primórdios, conseguiu formar imenso patrimônio rural, cuja propriedade se confundia com o domínio da casa real. A coroa separava nos nobres a qualidade de funcionário da qualidade de proprietário. Os cargos eram, dentro de tal sistema, dependentes do príncipe, de sua riqueza e de seus poderes. Extremava-se tal estrutura da existência na Europa contemporânea, marcando um traço prematuro de modernidade. O rei, quando precisava do serviço militar da nobreza, pagava-o como se paga a um funcionário. Formou-se em Portugal, portanto, um Estado patrimonial e não feudal. Portugal, como diria Alexandre Herculano, não conheceu o feudalismo.

Segundo Faoro, o desenvolvimento histórico desse patrimonialismo, estruturado e consolidado nos primeiros séculos da história lusitana, consistiu na formação de estamento de caráter marcadamente burocrático. Burocracia não no sentido moderno, como aparelhamento racional, mas de organização descomunal. Semelhante realidade, impedindo a calculabilidade e a racionalidade, tem efeito estabilizador sobre a economia. Dela, com seu arbítrio e seu desperdício de consumo, não flui o capitalismo industrial, nem com este se compatibiliza. O capitalismo possível será a empresa do príncipe. Com a independência, parece-lhe malograda, no Brasil, a tentativa de fazer brotar uma nova tradição, através do sistema representativo.

Resumindo essa tese, escreve: “O predomínio do soberano, legitimado no Poder Moderador, a centralização articulada, na corte, pela vitaliciedade, o voto manipulado, não criam, como entidades feitas de vento, o sistema político. Este assenta sobre a tradição, teimosa na sua permanência de quatro séculos, triturando, nos dentes da engrenagem, velhas

⁽¹⁾ A 1ª edição de *Os donos do poder* é de 1958. A segunda aparece justamente em 1975.

⁽²⁾ Raimundo Faoro, *Os donos do poder*. 2ª ed. Porto Alegre, Globo/USP 1975, 2 v.

idéias importadas, teorias assimiladas de atropelo e tendências modernizadoras, avidamente imitadas da França e Inglaterra. Mas a tradição não se alimenta apenas da inércia, senão de fatores ativos, em movimento e renovação, mas incapazes de alterar os dados do enigma histórico. Sobre as classes que se armam e se digladiam, debaixo do jogo político, vela uma camada político-social, o conhecido e tenaz estamento burocrático nas suas expansões e nos seus longos dedos. Nação, povo, agricultura e comércio obedecem a uma tutela, senhora e detentora da soberania.”⁽¹⁾

Faoro dispensou-se de uma análise mais acurada da passagem de Pombal pelo governo português, notadamente de sua reforma da Universidade. Limita-se a dizer que o empenho de reconquista da independência perdida, "perdida ao mercador inglês e alienada pelo sistema mercantil", no reinado de D. José I, "pela mão de seu duro ministro", não passa, a seu ver, de "obra tão quimérica como o plano de companhias de D. João IV", com a peculiaridade de que agora se busca "a modernização implantada do alto".⁽²⁾ No esquema de análise montado em *Os donos do poder* não há lugar para o papel modernizador que o estamento assumiu sob Pombal, o que o faz perder de vista a alteração fundamental, prenhe de conseqüências para a evolução posterior, que introduziu na mentalidade desse agrupamento.

Na crítica ao sistema representativo ensaiado durante o Império, Faoro invoca o argumento do baixo percentual da massa de votantes (Capítulo X), fazendo caso omissivo do fato, muito oportunamente acentuado em livros recentes por Vicente Barretto,⁽³⁾ de que o liberalismo em sua feição originária acha-se dissociado da idéia democrática; porquanto a classe proprietária é que se fazia representar no poder legislativo. A consideração desapaixonada do tema irá demonstrar que a elite imperial evitaria cuidadosamente o monopólio da representação pela aristocracia rural, democratizando os mecanismos reguladores das eleições nas cidades. Enquanto no campo o censo alto excluía a grande massa de população, nas cidades introduziu-se a noção de "renda presumida", que chegou a ser identificada taxativamente com a dispensa de prova, abrangendo a totalidade do funcionalismo civil e militar, excetuadas as praças de pré e os serventes; os membros do Poder Legislativo, da Magistratura e da Igreja; o corpo docente das Academias; os habilitados com diplomas científicos ou literários; juízes de paz e vereadores, etc. Graças a isto as zonas urbanas chegaram a dar uma feição reformadora à representação liberal oriunda desses centros, que se manteve em expansão, conforme observa João Camilo de Oliveira Torres:

“Vamos comparar Minas, Rio e Rio Grande do Sul em três eleições. Em 1881, com vitória liberal: Minas teve 14 deputados liberais e seis conservadores; Rio Grande, todos liberais; Rio (Corte e Província), dez conservadores e dois liberais. Em 1884 com discreta maioria liberal: eleição quase empatada em Minas, com 12 liberais, sete conservadores e um republicano; Rio Grande do Sul, todos liberais (eram os "maragatos" de Silveira Martins dominando tudo). Em 1886, esmagadora vitória conservadora: Minas, 11 liberais e nove conservadores; Rio, 12 conservadores; Rio Grande, cinco conservadores e um liberal. Estes dados, aliás, mostram que em Minas, pelo predomínio da população urbana, o governo de nada valia. E o Rio (província e Corte) era dominado pelos barões do vale do Paraíba”.⁽⁴⁾

A minimização do significado da experiência do sistema representativo sob o Império, segundo entendo, serve tão-somente para acalantar a ilusão de que a organização da convivência democrática, mediante a adoção dos mecanismos aperfeiçoados pelo sistema representativo pode ser alcançado mediante providências simples de caráter como eleição

(1) Ed. cit., p. 387.

(2) Capítulo VI, p. 227/228.

(3) *A ideologia liberal no processo da Independência* (Brasília, 1973) e *Ideologia e política no pensamento de José Bonifácio* (Rio, Zahar, 1977).

(4) *Os construtores do Império*. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1968, p. 33.

direta, pluralismo partidário, etc., quando a experiência brasileira sugere que se trata de mecanismos de extrema complexidade. E nada melhor para exemplificá-la que a experiência imperial, que há de ser devidamente valorizada quando nos dispusermos a contrapor algo de sólido e estável à tradição patrimonialista.

O quadro a que chega Raimundo Faoro é pesado e sufocante, para manter a imagem a que recorre. “O estamento, por sobranceiro às classes, divorciado de uma sociedade cada vez mais por estas compostas, desenvolve movimento pendular, que engana o observador, não raras vezes, supondo que ele se volta contra o fazendeiro, em favor da classe média, contra ou a favor do proletariado. Ilusões de ótica sugeridas pela projeção de realidade e ideologias modernas num mundo antigo, historicamente consistente na fluidez de seus mecanismos. As formações sociais são, para a estrutura patrimonial estamental, pontos de apoio móveis, valorizados aqueles que mais a sustentam, capazes de fornecer-lhe os recursos financeiros para a expansão – daí que, entre as classes se alie às de caráter especulativo, lucrativo e não proprietário. (...) O Estado, pela cooptação sempre que possível, pela violência se necessário, resiste a todos os assaltos, reduzido, nos seus conflitos, à conquista dos membros reduzidos do seu estado-maior. E o povo, palavra e não realidade dos contestatários, que quer ele? Este oscila entre o parasitismo, a mobilização das passeatas sem participação política, e a nacionalização do poder, mais preocupados com os novos senhores. Filhos do dinheiro e da subversão, do que com os comandantes do alto, paternais e, como o bom príncipe, dispensários de justiça e proteção. A lei, retórica e elegantemente, não o interessa. A eleição, mesmo formalmente livre, lhe recusa a escolha entre opções que ele não formulou”.⁽¹⁾

Vê-se que, em mãos de Faoro, a doutrina weberiana do Estado Patrimonial transformou-se numa espécie de determinismo histórico, o que se não o leva a capitular diante do marxismo pelo menos o tem habilitado a circular livremente no seio da autodenominado "esquerda", pois a libera de reconhecer o papel que de fato exerce, de caudatária do patrimonialismo, além de alimentar a sua fogueira com a retórica do conceito vago e impreciso de "classe dominante".

De sorte que *Os donos do poder* deixou de contribuir para encaminhar o debate acerca do Estado brasileiro na direção de negar e arquivar as fastidiosas análises marxistas. À luz do que apontou o grosso de nossa intelectualidade (ou pelo menos a sua parte mais ruidosa) não se sentiu instada a explicitar qual é de fato a base moral de suas convicções – justamente o que há de inovador na análise weberiana – o que evidencia ter-lhe escapado o espírito autêntico da proposta de Max Weber.

2. A contribuição de Lobo Torres

Na caracterização do Estado Patrimonial português enfatizou-se a natureza do sistema tributário. Esse aspecto foi estudado de modo brilhante pelo prof. Ricardo Lobo Torres no livro *A idéia de liberdade no Estado Patrimonial e no Estado Fiscal* (Rio de Janeiro, Ed. Renovar, 1991). Na visão do autor, do ponto de vista fiscal, o Estado Moderno transitou da situação patrimonial para a racional, passando por uma fase intermediária.

Assim as caracteriza: “*O Estado Patrimonial* vive precipuamente das rendas provenientes do patrimônio e do príncipe, convivendo com a fiscalidade periférica do senhorio e da Igreja, existindo a sua presença até fins do século XVIII e início do século XIX; o *Estado Polícia*, que aumenta as receitas tributárias e centraliza a fiscalidade na pessoa do soberano e corresponde à fase do absolutismo esclarecido, situada basicamente no século XVIII; e, finalmente, o *Estado Fiscal*, que encontra o seu substrato na receita proveniente do patrimônio do cidadão (tributo) e que coincide com a época do capitalismo e do liberalismo.”

⁽¹⁾ Capítulo final, p. 739 e 748.

Lobo Torres enxerga o significado de sua investigação no fato de que mina pela base os partidários do determinismo histórico, segundo os quais o curso do Ocidente estaria pré-figurado em ciclos perfeitamente delimitados. Lembra a exclamação de Armando Castro, na obra *A evolução econômica de Portugal* (Lisboa, Portugal, 1964), vazada nesses termos: "Negar a existência do sistema feudal no nosso país significa, implicitamente, negar a existência de leis gerais do desenvolvimento histórico ou até quaisquer leis". Como se sabe, estudiosos de grande nomeada, desde Alexandre Herculano (1810/1877) filiam-se à tese da ausência do sistema feudal em Portugal, estudada de forma definitiva por Marcelo Caetano no seu último livro *História do Direito Português* (Lisboa, Verbo, 1985). Disso naturalmente não se pode inferir que Portugal não poderia trilhar essa ou aquela etapa, que inexistem de forma preestabelecida. Lembro aqui a esse propósito que Caio Prado Júnior (1907/1990) foi muito criticado por seus companheiros de Partido Comunista ao defender a teoria de que, tendo o Brasil passado diretamente do escravagismo para o capitalismo, tratava-se de implantar a sociedade capitalista. E interessante registrar a argumentação de Caio Prado e, simultaneamente, a sua bruta incoerência.

O empenho de caracterizar o processo histórico como inexoravelmente vinculado ao esquema "comunismo primitivo escravagismo – feudalismo – capitalismo" é por ele rotulado de "pseudomarxista" e acrescenta ter "a impressão de estar vagando nas águas do velho Augusto Comte com a sua famosa 'lei dos três estados', ou de um Spencer e sua concepção da passagem do homogêneo para o heterogêneo. Isso é, de leis gerais e eternas que enquadrariam a evolução dos fatos históricos em leis universais. Uma tal prefixação de etapas, através de que evoluem ou devem evoluir as sociedades humanas, faz sorrir".⁽¹⁾ Ao mesmo tempo, contudo, mantém-se aferrado à crença de que a passagem ao socialismo seria inevitável.

No caso dos que entendem possa aplicar-se ao Brasil a doutrina weberiana do Estado Patrimonial, Lobo Torres tem inquestionavelmente razão no que se refere, por exemplo, a Raimundo Faoro. Desse ângulo, pode-se dizer que há plena coincidência entre os culturalistas e os pontos de vista de Lobos Torres. Vale dizer, não se pode tomar a categoria, isto é, o reconhecimento da existência do Estado Patrimonial, como correspondendo a uma descoberta impeditiva que a nação correspondente venha a transitar para o Estado Liberal de Direito. O exemplo da fiscalidade, de que se vale, é bem ilustrativo do que deseja evidenciar.

Contudo, há uma outra possibilidade de utilização do conceito de Estado Patrimonial, no qual passa a readquirir valor heurístico. Consiste esta na consideração da sua base moral, que é justamente o que Max Weber tem de inovador nas suas análises. Os valores contra-reformistas não foram ultrapassados pela nova valoração posta em circulação por Pombal, permitindo até uma certa simbiose de que se valeram os socialistas, tanto portugueses como brasileiros, desde fins do século passado, para recusar o capitalismo e, em nome dessa recusa desconhecer solenemente as transformações que incorporou ao longo do século.

De modo que a aplicação da categoria de patrimonialismo à realidade brasileira pode dar-se no âmbito estritamente cultural. Antes de explorar essa hipótese, cumpre consignar as contribuições de Schwartzman.

3. A base social do patrimonialismo brasileiro segundo Schwartzman

Suponho que Simon Schwartzman propiciou uma importante contribuição ao entendimento do nosso país, utilizando a categoria weberiana de Estado Patrimonial, ao

⁽¹⁾ *A Revolução Brasileira*. São Paulo, Brasiliense, 1966, p. 23.

referir o que depois passou a denominar-se de patrimonialismo modernizador⁽¹⁾ e, sobretudo, ao indicar que dispunha de uma base social muito sólida.

Na fase inicial da utilização da tese weberiana, os marxistas acusaram aqueles que o fizeram de postular a existência de um Estado desencarnado, pairando no ar, sem referência ao contexto social. Schwartzman partira justamente da evidência de que os marxistas nunca conseguiram estabelecer correlações nítidas entre políticas públicas e seu conteúdo de classe, tendo afirmado o seguinte: “O fato é que, no Brasil, é geralmente difícil estabelecer conexões precisas e bem determinadas entre governantes e decisões governamentais, de um lado, e classes sociais e grupos de interesses específicos, de outro. Não há dúvida, certamente, que nenhum governo brasileiro se propõe a alterar de forma realmente drástica o sistema de propriedade da terra; mas isto não significa, necessariamente, que estes governos tenham sido "controlados" pela elite rural, cuja força política tem, na realidade, decrescido de forma constante e progressiva nos últimos 40 ou 50 anos. Um outro exemplo: é fato que o país tem sido palco de períodos de industrialização intensa, com Vargas depois de 1937, com Juscelino Kubitschek depois de 1955, e novamente nos últimos anos. Ninguém diria, no entanto, que estes tenham sido governos "dominados" ou "controlados" pela "burguesia industrial". Em um terceiro exemplo, setores militares sempre tiveram participação na vida política brasileira, mas as tentativas de estabelecer um vínculo entre esta participação militar e as "classes médias" nunca passaram de um esforço pouco compensador para "explicar" a falta de correspondência entre a instituição militar e grupos de interesses sócio-econômicos claramente definidos”.⁽²⁾

Na visão de Schwartzman, o patrimonialismo brasileiro revelara possuir uma sólida base social, de natureza nitidamente regional. Seu principal suporte encontrar-se-ia no Rio de Janeiro, no Nordeste e em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul. No livro *Bases do autoritarismo republicano* (Editora Campus, 1982, sucessivamente reeditado), dá forma definitiva a essa análise. Trata-se de elaboração teórica muito sofisticada. Entretanto, limitar-me-ei às referências factuais, prescindindo do embasamento doutrinário, não porque o considere de somenos importância mas para não alongar demasiado a exposição.

A propósito do Rio de Janeiro teria oportunidade de escrever: “Este breve exame delinea três de nossos principais tipos de regiões. Uma é a sede do governo, inicialmente Salvador e depois Rio de Janeiro. Esta é a área mais moderna do país, que mantém um contato mais direto com o modo de vida europeu, e onde a cultura e o consumo são mais acentuados. É, também, uma área de população marginal e de desemprego. De acordo com o Censo do Rio de Janeiro de 1890, por exemplo, cerca de 50% de sua força de trabalho estava empregada em "serviços domésticos" ou exercia "profissões não-declaradas". O fator racial, obviamente, estava relacionado a isto, uma vez que a escravatura fora abolida há apenas dois anos. Mas as diferenças não eram assim tão grandes: 76% dos negros e 53% dos mulatos pertenciam a esse grupo, mas também 43% dos brancos, o que representava 62,5% de toda a população "empregada". Essa massa de população marginal representava, certamente, um incômodo para a elite, a qual, ocasionalmente, tinha que se haver com suas agitações. Entretanto, comumente, o Rio apresentava um cenário de política popular e de participação da massa que pouco tinha a ver com a maneira pela qual as coisas eram realmente decididas, e nesse sentido não difere muito de outras capitais administrativas de sociedades não-industriais. Seus recursos econômicos provinham do comércio e do funcionalismo público, e sua vida política caracterizava-se por certo grau de tensão entre a pequena nobreza regional

⁽¹⁾ Creio que a elaboração acabada dessa categoria seria da lavra de Ricardo Vélez Rodríguez no texto "Persistência do patrimonialismo modernizador na cultura brasileira", in *Pombal e a cultura brasileira*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro/Fundação Brasil-Portugal, 1982.

⁽²⁾ *São Paulo e o Estado Nacional*. São Paulo, Difel, 1975, p. 16.

dependente, de um lado, e os burocratas e comerciantes, de outro, com ocasionais mobilizações das massas.

O Rio de Janeiro do século XIX e do início do século XX pode, de um modo geral, ser qualificado como uma "cidade pré-industrial".⁽¹⁾

Nessas cidades, prossegue, a residência do governante ou do corpo administrativo é a componente mais importante de sua estrutura e funcionamento. As cidades resultantes do desenvolvimento industrial, em contrapartida, são "núcleos econômica e politicamente autônomos, alimentados pela atividade comercial ou industrial de seus cidadãos", que participam ativamente, de formas variadas, da condução de seus destinos. Aplicada ao Brasil, essa distinção permite ver o Rio de Janeiro como uma cidade muito mais próxima, historicamente, do modelo "oriental", sede política e administrativa do Império, enquanto que São Paulo, cidade desenvolvida de forma muito mais independente e isolada, se aproxima bastante do que seria o modelo clássico de cidade "ocidental".

Minas e o Nordeste acham-se na categoria que denomina de *Regiões tradicionais*, definindo-as como segue: "No Brasil, como em outros países, as áreas "tradicionais" não constituem regiões que ainda não se modernizaram, mas, ao contrário, regiões que experimentaram um período de progresso no passado, sofrendo, depois, um processo de declínio econômico e político. A antiga área de cultura da cana-de-açúcar, no Nordeste, e as antigas áreas mineiras de Minas Gerais são provavelmente os melhores exemplos do tradicionalismo brasileiro, e ambas as regiões tiveram um passado de riqueza e proeminência nacional. Uma das questões mais obscuras – e ao mesmo tempo das mais interessantes – da história econômica e política do Brasil relaciona-se com o que acontece com essas áreas quando perdem sua capacidade exportadora. No caso de Minas Gerais, a exaustão das atividades mineiras, ocorrida por volta da segunda metade do século XVIII, deixou a província com a maior população do país, localizada sobretudo nas concentrações urbanas, e desprovida de uma atividade econômica importante de alta lucratividade. Um outro remanescente foi a estrutura burocrática da administração colonial, e esse é, muito provavelmente, o berço da vocação política de Minas Gerais. Finalmente, o Rio Grande parece ter desempenhado no Brasil um papel semelhante ao que Portugal e Espanha desempenharam na Europa cristã: como um posto militar de fronteira, desenvolveu sua própria ortodoxia, o positivismo – em uma combinação peculiar com a tradição militar local e a cultura boiadeira – e uma forte oligarquia estadual, que reunia forças tanto para a luta contra o inimigo *espanhol* e *portenho* quanto para a luta pela autonomia em relação ao Império brasileiro. A região era base da ala mais importante do Exército brasileiro, fornecendo, também, uma parte considerável dos seus quadros. Desempenhou um papel bastante ativo na vida política nacional, desde a criação do Partido Republicano Rio-Grandense em 1882, na derrubada do Império, em 1889, e daí em diante. Em 1930, chegou ao poder nacional com Vargas, que tinha sido anteriormente governador do Rio Grande do Sul, de acordo com os interesses de Borges de Medeiros, o chefe político do estado, e com eles os gaúchos literalmente atrelaram seus cavalos na capital nacional. Vargas novamente, em 1950, Goulart, em 1961, Costa e Silva, Médici e Geisel, depois de 1964, todos esses presidentes gaúchos atestam a marcante vocação do Rio Grande para o poder nacional, através de seus filhos civis e militares.

Este breve esboço é por demais sucinto para registrar outros importantes aspectos do papel do Rio Grande do Sul na história brasileira, aos quais voltaremos. Seria importante levar em conta as divisões internas no estado e seu papel econômico especial como supridor de bens no mercado nacional, assim como a importância da imigração européia para o desenvolvimento agrícola de alta produtividade dentro do estado. Apesar desses pontos,

⁽¹⁾ *Bases do autoritarismo brasileiro*, ed. cit., p. 27.

contudo, permanece o fato de que o papel político do Rio Grande, a nível nacional, tem, historicamente, mais a ver com sua tradição militar, caudilhista, revolucionária e oligárquica do que com os aspectos modernos e europeizados de sua economia e sociedade”.

Schwartzman pretende evidenciar, em que pese a existência de componentes modernos nas regiões mencionadas, o fato de o Estado constituir uma presença aplastante. Mesmo com a mudança da Capital Federal, a máquina governamental no Rio de Janeiro continua correspondendo a um terço do mercado formal de trabalho. No Nordeste, as chamadas "ilhas de modernidade" são de fato ilhas. E, no Rio Grande do Sul, diversos núcleos dependem integralmente da presença de guarnições militares para sobreviver.

A par disto, a burocracia luso-brasileira dispõe de enorme sabedoria no trato e na manipulação do populacho. E Pombal o exprime abertamente nas *Observações Secretíssimas* (1755) ao assinalar a forma ordeira como se comporta a multidão, quando mobilizada pelo Estado, ao contrário do que ocorreria, segundo ele, em outras capitais européias, e este primor de recomendação ao seu sobrinho governador: "Não consinta V Excia. violência dos ricos contra os pobres; seja defensor das pessoas miseráveis; porque de ordinário os poderosos são soberbos e pretendem destruir e desestimar os humildes; esta recomendação é das leis divinas e humanas e sendo V Excia. o fiel executor de ambos, como bom católico e bom vassalo, fará nisso serviço a Deus e a El-Rei".⁽¹⁾

De nossa burocracia pode-se dizer que costuma ser afirmado do Diabo: é perigosa porque é velha!

4. Principal resultado do debate

O debate da hipótese do Estado Brasileiro como Estado Patrimonial não se resume aos momentos assinalados. O próprio Simon Schwartzman polemizou com os marxistas e produziu outros textos interessantes antes de dar feição definitiva à sua proposição, nas mencionadas *Bases do autoritarismo republicano* (1982). Destacaria "Corporativism and Patrimonialism in the Seventies" (1978) e "As eleições e o problema institucional" (Dados nº 14, 1977). Espírito sistemático, Schwartzman parece ter dado por encerrada a sua contribuição ao entendimento do Estado brasileiro e voltou suas atenções para a sociedade, onde, com o brilhantismo que o caracteriza, tem atuado de forma relevante para a adequada compreensão de nosso sistema educacional.

Caberia referir também a tese do pensador colombiano Fernando Uricoechea (*The Patrimonial Foundation of the Brazilian Bureaucratic State*, 1976), que veio a merecer tradução brasileira (1978), e o livro de Vamireh Chacon – *Estado e povo no Brasil; as experiências do Estado Novo e da democracia populista; 1937-1964* (1977). A obra coletiva que tive oportunidade de organizar – *Pombal e a cultura brasileira*, Tempo Brasileiro, 1982-serviu para situar o papel daquela eminente personalidade no esforço de inserir-nos plenamente na Época Moderna.

Embora o termo patrimonialismo haja ganho certa popularidade e até mesmo muitos políticos tenham passada a utilizá-lo, a intelectualidade acadêmica preferiu francamente bloquear essa discussão. É provável que tal se deva ao fato de que a discussão encaminhou-se diretamente para o plano moral, como tem procurado fazer Meira Penna em sua obra mais recente. Assim, pode-se dizer que o principal resultado da tentativa de aplicar à realidade brasileira a categoria de Estado Patrimonial reside na evidência de que corresponde a um fenômeno cultural, cabendo estudá-lo prevalentemente nessa condição.

⁽¹⁾ Carta de Pombal a Joaquim de Melo Povoas, governador do Maranhão. Transcrita in *Documentação e Atualidade Político*, UnB, nº 3, abril/junho, 1977.

(Transcrito de Antonio Paim – *A querela do estatismo*. A natureza dos sistemas econômicos: o caso brasileiro. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2ª edição, 1994, págs. 33-44)

ANEXO

ALGUMAS INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS SOBRE O FEUDALISMO NA ESPANHA

Os dois mais importantes autores contemporâneos (que defendem a tese moderada de que teria havido feudalismo na Espanha, tendo sido superado pelo absolutismo no século XVI), são José Maria Ots Capdequí e Claudio Sánchez Albornoz. As principais obras de Ots Capdequí são: *Historia del derecho español en América y del derecho indiano* (2ª edição, Madri: Aguilar, 1969) e *El Estado español en las Indias* (1ª edição, México: Fondo de Cultura Económica, 1941). A principal obra de Sánchez Albornoz é: *El Islam de España y el Occidente* (Madrid: Espasa-Calpe, 1974).

A partir da obra desses autores pode-se reconstruir a bibliografia que trata sobre o feudalismo na Espanha. Os principais autores mencionados por Ots Capdequí y Sánchez Albornoz, como constituindo os clássicos do estudo desse tema, são:

- 1) Francisco Martínez Marina (1754-1833), com as seguintes obras: *Ensayo histórico-crítico sobre la legislación y principales cuerpos legislativos de los Reinos de León y de Castilla, especialmente sobre el Código de las Siete Partidas de don Alfonso el Sabio* (Madri, 1824) e *Teoria de las Cortes o Grandes Juntas Nacionales de los Reinos de León y Castilla* (Madri, 1813, 3 volumes).
- 2) Joaquín Costa (1846-1911), com as seguintes obras: *Colectivismo agrario en España* (Madri, 1898), *Estudios jurídicos y políticos* (Madri, 1884) e *Derecho consuetudinario y economía popular en España* (Madri, s/data, obra em colaboração com outros autores, 2 volumes).
- 3) Eduardo Pérez Pujol, com a sua *Historia de las instituciones sociales de la España goda* (Valencia, 1896, 4 volumes).
- 4) W. Piskorski, *Las Cortes de Castilla en el período de transición de la Edad Media a la Edad Moderna, 1188-1520* (traducción al español a cargo de Claudio Sánchez Albornoz), Barcelona: Universidad de Barcelona, 1930.